PROJETO DE LEI Nº 51

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 49.072,80 (quarenta e nove mil, setenta e dois reais e oitenta centavos) ao INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.609.270/0001-71, com sede na Rua Santos Dumont, nº 352, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 174.456,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Julius Legiehn, s/nº, Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

§ 1° Os respectivos termos de colaboração serão realizados com vigência de 12 (doze) meses, cujos recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, e acordo com o disposto no plano de trabalho apresentado e aprovado pela Administração Pública.

§ 2° Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2° Os termos de colaboração autorizados por esta Lei decorrem do resultado do chamamento público nº 01/2023 SMAS, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com às Organizações da Sociedade Civil que especificou, visando o repasse de recursos financeiros realizado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no âmbito do Município de Palmeira.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Entidades para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro na Lei Federal 13.019/14, o Termo de Colaboração se materializará por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – SMAS.

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e as referidas entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2023 – SMAS/FMAS

Entidade: Instituto Caravão das Artes **Data:** 20/12/23

(X)1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

(X)2-cópia da Ata de Eleição;

(X)3-cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação.

(X)4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

(X)5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e)declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f)prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

(X)6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(X)7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

(X)8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

(X)9-Certidão de Débitos com o Concedente;

(X)10-Certidão Liberatória do Concedente;

()11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante;

(X)12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

(X)13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual,

(X)14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

(X)15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

(X)16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

(X)17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

(X)18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

()19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

a)objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b)que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

(X)20-Declaração de guarda e conservação de documentos

(X)21 - Lista de crianças e adolescentes nas faixas etárias contendo nome, idade e NIS e identificação se é da Zona Urbana ou Zona Rural. (Na impossibilidade de apresentação da lista, apresentar diagnóstico que demonstre a demanda para o projeto, articulando com o Conselho Tutelar e setor da Vigilância Socioassistencial do Município).

(X)22 – Apresentação do comprovante de Inscrição no CMDCA atualizada.

(X)23 – Metodologia para busca ativa das crianças e adolescentes da comunidade e área rural para inserção no Projeto.

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu, SuelyBastos de Paula, CPF 426.978.249-87, declaro para osdevidos fins que o INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, CNPJ: 15.609.270/0001-71 sediado à rua, Santos Dumont, nº 352 - Bairro Centro - Palmeira – PR e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art.39 , da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

1- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3- Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas em Lei;
5- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
8- Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9- Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, Suely Bastos de Paula, CPF 426.978.249-87,na condição de representante legal declaro que o INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, CNPJ: 15.609.270/0001-71 sediado à rua, Santos Dumont, nº 352 - Bairro Centro - Palmeira – PR possui infraestrutura para o desenvolvimento da parceria.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, Suely Bastos de Paula, portador do Rg. nº 1.001.796 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº426.978.249-87, representante legal do INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, CNPJ: 15.609.270/0001-71 sediado à rua, Santos Dumont, n° 352 - Bairro Centro - Palmeira – PR, adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta **OSC** não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Eu, Suely Bastos de Paula, representante legal do INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da **OSC** que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:
-Certidão Negativa de Tributos Municipais
-Certidão Negativa de Tributos Estaduais
-Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
-Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
-Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
-Certificado de Regularidade do FGTS
-Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, Suely Bastos de Paula , na condição de representante legal do INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES declaro que no momento da formalização do termo de Colaboração apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco conveniado, para esta parceria.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

ENTIDADE:
Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

Endereço: Rua Santos Dumont, 352 - Centro

Endereço eletrônico: institutocasaraodasartes@hotmail.com

Palmeira – PR

Recursos Humanos:

Função	Formação	CH	Vínculo
Suely Bastos de Paula	Pedagoga	02:00 semanais	Presidente
Karina de Paula Menezes Santana	Psicóloga	02:00 semanais	Diretora Administrativa
Telma Pinheiro Romano	Assistente Social	02:00 semanais	Assistente Social
Mabel Bastos de Paula	Pedagoga	10:00 semanais	Pedagoga
Elba Ribeiro Rodrigues Antunes	Tec. Contabilidade	22:00 semanais	Gerente
Kelly Saraiva	Professora de Desenho	04:00 semanais	Professora de desenho

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
PRESIDENTE

1ª ALTERAÇÃO: ESTATUTO DO INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES

Art. 4º. O INSTITUTO tem por finalidades:

XI – Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores;

XIII – Promover atividades de artes cênicas, espetáculos, criação artística, pinturas e esculturas;

XIV – Promover apresentações ao vivo de teatro, atividades culturais, entretenimento e recreativo para a população;

XV – Promover e formar espetáculos de dança;

XVI – Promover bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais;

XVII – Promover atividades de concertos e óperas;

XVIII – Promover cursos, oficinas, concertos e espetáculos de canto vocal e coral;

XIX – Promover cursos, oficinas, produção e mostras de fotografia, arte digital e audiovisual;

XX – Promover atividades de documentação e informação, salas de leitura, áudio e projeção;

XXI – Promover atividades de catalogação, armazenamento e empréstimo de livros, revistas e obras de arte;

XXII – Promover cursos, oficinas e eventos de formação de plateia para artes.

Art. 31. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

XVI – assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Firma Reconhecida

SUELY BASTOS DE PAULA
DIRETORA PRESIDENTE

KARINA DE PAULA MENEZES SANTANA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Angela Regina Toledo Martins
advogada
OAB/PR 91.360

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nukadomari
PALMEIRA / PR

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, doravante INSTITUTO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, assistencial, artístico e cultural.

Parágrafo único. Suas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º. O INSTITUTO terá sua sede na Rua Santos Dumont, n.º 352, Centro, Palmeira-PR, CEP 84130-000.

Art. 3º. O INSTITUTO tem por missão: "promover o desenvolvimento sociocultural de crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades ligadas à arte, à cultura, à educação, à ética e à cidadania, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e de suas famílias".

Art. 4º. O INSTITUTO tem por finalidades:

I – promover e executar atividades educacionais, assistenciais e culturais para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, bem como às respectivas famílias;

II – atuar na área da educação, arte e cultura por meio de cursos práticos e teóricos;

III – promover atividades educacionais, artísticas e culturais junto à comunidade;

IV – oferecer à sociedade um local de convivência, cultura e lazer que estimule o diálogo e o conhecimento;

V – estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania por meio da educação artística para melhorar a qualidade de vida da população;

VI – colaborar com projetos sociais que visem a melhorar a qualidade de vida, oferecendo o espaço físico do INSTITUTO para reunião das instituições envolvidas;

VII – desenvolver e/ou apoiar ações sociais de qualquer natureza, visando à formação do indivíduo como cidadão;

VIII – promover e/ou apoiar atividades que atendam às necessidades das comunidades visando à inclusão social;

IX – desenvolver projetos comunitários com foco no desenvolvimento humano, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

X – promover e difundir a cultura do voluntariado junto à comunidade.

XI – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores;

XIII – promover atividades de artes cênicas, espetáculos, criação artística, pinturas e esculturas;

XIV – promover apresentações ao vivo de teatro, atividades culturais, entretenimento e recreativo para a população;

XV – promover e formar espetáculos de dança;

XVI – promover bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais;

XVII – promover atividades de concertos e óperas;

XVIII – promover cursos, oficinas, concertos e espetáculos de canto vocal e coral;

XIX – promover cursos, oficinas, produção e mostras de fotografia, arte digital e audiovisual;

XX – promover atividades de documentação e informação, salas de leitura, áudio e projeção;

XXI – promover atividades de catalogação, armazenamento e empréstimo de livros, revistas e obras de arte;

XXII – promover cursos, oficinas e eventos de formação de plateia para artes.

Parágrafo único. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o INSTITUTO, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I – captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;

II – assinatura de convênios com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou estabelecimento de parcerias;

III – edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas de atuação do INSTITUTO;

IV – promoção de pesquisas, cursos e debates nas áreas de atuação do INSTITUTO, para o esclarecimento e a orientação da população em geral;

V – realização ou incentivo a projetos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, instituições e comunidades;

VI – realização e incentivo a ações sociais;

VII – desenvolvimento de outras atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, religião ou partido político.

Art. 6º. Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

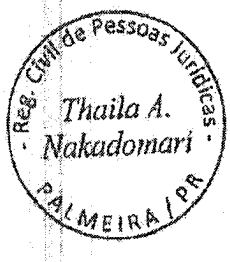
Art. 7º. A duração do INSTITUTO será por prazo indeterminado.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão ser associados do INSTITUTO todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria, após preenchimento de solicitação de ingresso, nos termos do presente Estatuto.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Art. 9º. O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados honorários.

SEÇÃO 1. DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de constituição do INSTITUTO, na Assembleia Geral de Constituição.

Art. 11. São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que, além de agirem com ética e alinhamento com a filosofia do INSTITUTO, respeitarem os princípios da entidade, mantiverem conduta ilibada e que preencham ao menos um dos seguintes requisitos:

I – colaborar financeiramente com a entidade, de maneira espontânea e assídua, por prazo não inferior a um ano;

II – colaborar com a entidade mediante a prestação de serviços voluntários, mediante a assinatura de termo de voluntariado, por prazo não inferior a um ano;

III – ser convidado pela Diretoria a se associar.

§ 1º. Preenchido ao menos um dos requisitos acima, o interessado deverá solicitar formalmente a sua associação à Diretoria, que analisará o pedido e apresentará a sua conclusão pela aprovação ou não do candidato.

§ 2º. Não são automaticamente considerados associados efetivos, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores do INSTITUTO, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que fazem doações para a manutenção das atividades da entidade.

Art. 12. São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento do INSTITUTO, admitidos mediante sugestão e convite da Diretoria e aceitação formal do convidado.

Art. 13. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos do INSTITUTO, desde que em dia com suas obrigações sociais;

II – ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e desde que em dia com suas obrigações sociais;

III – apresentar sugestões à Diretoria, que visem ao aperfeiçoamento de seus trabalhos;

IV – tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro do INSTITUTO, de forma a divulgar e enaltecer o trabalho da instituição.

Art. 14. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II – prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

III – comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar dos grupos designados para promover as atividades patrocinadas pela entidade;

IV – comunicar por escrito à Diretoria as suas eventuais mudanças de residência;

V – integrar as comissões para as quais forem designados;

VI – cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VII – desempenhar com zelo e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA/PR

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do INSTITUTO ou decisões da Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria, por unanimidade, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º. O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 16. O associado fundador poderá requerer o desligamento do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado fundador mediante solicitação à Diretoria.

Art. 17. Os associados efetivos e honorários, na hipótese de desligamento voluntário, perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 18. Será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo o procurador se fazer presente à Assembleia Geral para o exercício deste direito, munido de procuração específica para tal fim.

Art. 19. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 20. Excetuados os associados fundadores, a condição de associado somente é adquirida após deliberação da Diretoria, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

Art. 21. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO, FISCALIZATÓRIO E CONSULTIVO

Art. 22. São órgãos de administração do INSTITUTO:

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

SEÇÃO 1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é órgão deliberativo que representa a vontade suprema dos associados e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – alterar o Estatuto;

V – decidir sobre a extinção da entidade;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VII – decidir sobre a criação de novas unidades da entidade;

VIII – julgar a exclusão de associados, em grau de recurso;

IX – apreciar o relatório anual da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

X – aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

§ 1°. Para os assuntos constantes dos incisos III e IV, a Assembleia Geral será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim.

§ 2°. Na mesma Assembleia em que forem destituídos administradores prosseguirá a eleição dos novos administradores nos termos deste Estatuto.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente:

I – no primeiro trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II – a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, para as deliberações do inciso I e para a eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – por qualquer Diretor;

II – por requerimento dirigido ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

III – pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria dos associados presentes.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um Secretário, escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

§ 4º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente da sessão terá o voto de desempate.

§ 5º. A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

SEÇÃO 2. DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria, órgão executivo da entidade, será composta pelos seguintes cargos a serem preenchidos por associados eleitos em Assembleia Geral:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 3º. Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 29. Compete à Diretoria:

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

I – administrar a entidade, supervisionando todas as suas atividades;

II – admitir novos associados efetivos e honorários, nos termos do presente Estatuto;

III – notificar o associado sujeito a exclusão, decidir por sua exclusão ou não dos quadros associativos e notificá-lo desta decisão;

IV – readmitir associado fundador demitido;

V – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia;

VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades;

VII – nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do quadro de associados ou externos ao INSTITUTO;

VIII – elaborar o Regimento Interno da entidade;

IX – aprovar a admissão e demissão de empregados;

X – autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

XI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

XII – apresentar ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XIII – indicar e convidar os membros do Conselho Consultivo;

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º. Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – constituir procuradores, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria;

VII – presidir as reuniões da Diretoria;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA/PR

VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;

IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI – abrir e encerrar contas bancárias, movimentá-las, assinar cheques, em conjunto ou não com o Diretor Financeiro;

XII – contrair empréstimos;

XIII – celebrar contratos de interesse da entidade;

XIV – juntamente com o Diretor Administrativo, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação, bem como com parceiros públicos e privados;

XV – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

XVI – assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da entidade;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – elaborar o relatório anual das atividades da instituição, submetendo-o à aprovação da Diretoria e posteriormente da Assembleia Geral;

V – elaborar o Regimento Interno da entidade, submetendo-o à Diretoria e posteriormente à Assembleia Geral;

VI – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação, bem como com parceiros públicos e privados.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

I – movimentar as contas bancárias e assinar cheques, em conjunto ou não com o Presidente;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade;

VI – elaborar a prestação de contas e o balanço anual e submeter à Diretoria, para posterior aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 35. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

SEÇÃO 3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 37. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, não sendo remunerados os seus cargos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II – verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III – examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV – expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para o respectivo saneamento;

V – emitir parecer opinativo sobre a aquisição ou alienação de bens.

Art. 39. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de apreciação e pareceres por parte do Conselho Fiscal, que terá seu mandato vencido na mesma ocasião.

SEÇÃO 4. CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O INSTITUTO poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por número máximo de 7 (sete) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do INSTITUTO, escolhidos pela Diretoria, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

I- reunir-se com a Diretoria, quando convocado;

II- orientar a Diretoria em aspectos estratégicos e de gestão da organização;

III- apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 43. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I – contribuições mensais e doações de seus associados;

II – contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV – receitas da venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;

V – receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

VI – bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;

VII – mutações patrimoniais;

VIII – rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

§ 1º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do INSTITUTO poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44. A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao INSTITUTO, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 45. O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público, bem como não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 48. A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no Município de Palmeira.

Art. 50. O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, constitui lei básica da entidade e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Firma Reconhecida

SUELY BASTOS DE PAULA
DIRETORA PRESIDENTE

3º Tabelionato Comarca

KARINA DE PAULA MENEZES SANTANA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
Selo Digital: UFFau . XGJR8 . HRCsv - lyXTC . 3M2cL
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[ERGJc822] - KARINA DE PAULA MENEZES SANTANA
Em test: _____ da verdade.
Curitiba, 20 de Agosto de 2018
030 - ALINE MARQUES CUNICO - ESCREVENTE
Mario Sergio Iozzi - Tabelião

Angela Regina Toledo Martins
advogada
OAB/PR 91.360

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA-PR

Protocolado sob o nº 24129 do Livro A-11
Averbado sob o nº 524 do Livro A-03, f. 199

Selo: wK2sJ . PIUJw . FtjbG - Controle: c9Cv6 . otHln
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br
Emolumentos: R$ 19,30 (100,00 VRC), Funrejus: R$ 6,08, Funjus: R$ 0,33, Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 0,97, Fadep: R$ 0,97.
PALMEIRA-PR, 21 de Agosto de 2018.
Thaila Nakadomari
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI
Oficial

Reg. Civil de Pessoas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro - Notário
Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovicz - Substituta
Berenice Kaminsky Auer - Escrevente
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

SELO u5016.ssJJ2.URGJR-3JYGh.Tss9
Consulte em www.funarpen.com.br
SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR Fone/Fax: 42.3252-2678
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
015427 SUELY BASTOS DE PAULA.....
face impossibilidade do signatário comparecer na Serventia (C.N.art.710 §1º).
Palmeira, 17 de agosto de 2018
Em Testemunho da verdade.
BERENICE KAMINSKY AUER
00062316(001-00024357)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES

Ata 06 - Às catorze horas (14:00) do dia 07 de janeiro de 2020, na sede da Instituição, à Rua Santos Dumont, n.º 352, Centro, Palmeira-PR, CEP 84130-000, com a presença das pessoas que assinam a presente ata, iniciou-se a reunião de Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES. A Presidente deu por abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos e iniciando pela leitura da pauta: I) eleição e posse da Diretoria, e II) eleição e posse do Conselho Fiscal.

I) Eleição e posse da Diretoria:

A Presidente explicou que conforme prevê Art. 28, § 1º do Estatuto, expira neste mês o mandato da atual diretoria, sendo o objetivo desta reunião a eleição para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Esclareceu que o mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 28, § 1º, bem como seus cargos não são remunerados, nos termos do artigo 28, § 3º. Foi aberta candidatura aos quatro cargos, apresentaram-se como interessados nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, respectivamente, as seguintes presentes: Suely Bastos de Paula, Telma Pinheiro Romano, Karina de Paula Menezes Santana e Mabel Bastos de Paula. Aberta a votação, os nomes foram aprovados e tidos como eleitos para a Diretoria por unanimidade. Encerrada a eleição da Diretoria, a Presidente declarou os eleitos empossados. Os diretores tomaram posse agradecendo e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para o INSTITUTO.

II) Eleição e posse do Conselho Fiscal:

A Presidente esclareceu que conforme o artigo 36, o Estatuto prevê 03 (três) cargos, para um mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria e sem remuneração (artigo 37), a Presidente igualmente explicou que os membros eleitos para os cargos do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o da Diretoria (quadriênio 2020-2024). Foram convidados a integrar o Conselho Fiscal e aceitaram as seguintes pessoas: Arlete Bastos, Maria Lucia Nunes, e Valéria Rodrigues Pereira. Os nomes foram aprovados e tidos como eleitos para o Conselho Fiscal do Instituto Casarão das Artes por unanimidade. Encerrada a eleição do Conselho Fiscal, a Presidente declarou os eleitos empossados. Os conselheiros tomaram posse agradecendo e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para o INSTITUTO.

Ficaram assim preenchidos os cargos da Diretoria:

Diretora Presidente: Suely Bastos de Paula, brasileira, viuva, professora, portadora do RG nº. 1.001.796-3, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 426.978.249-87, residente e domiciliado na R. Pedro de Paula Teixeira, 422, Palmeira-PR;

Diretora Vice-presidente: Telma Pinheiro Romano, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº. 1.491.671-7, SESP-PR, inscrita no CPF sob n.º 393.116.519-15, residente e domiciliada na Rua Marcelino Champagnat, apto. 203, Curitiba-PR;

Diretora Administrativa: Karina de Paula Menezes Santana, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº. 7.794.002-2, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 050.661,789-02, residente e domiciliada na R. Sto. Amaro, 809, casa 2, Curitiba-PR;

Diretora Financeira: Mabel Bastos de Paula, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº. 4.490.462-4, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 848.071.729-72, residente e domiciliada na R. Pedro de Paula Teixeira, 422, Palmeira-PR;

Conselho Fiscal:

Arlete Bastos, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. 933.593-5, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 150.267.449-15, residente e domiciliada na R. Rosa Mildenberg Mayer, 296, Palmeira-PR;

Maria Lúcia Nunes, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº. 1.491.630-0, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 285.839.309-53, residente e domiciliada na R. Cel. Ottoni Ferreira Maciel, 837, Palmeira-PR.

Valéria Rodrigues Pereira, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº. 256.411-6, SSP-PA, inscrita no CPF sob nº. 574.643.409-49, residente e domiciliada na Al. Júlia da Costa, 1993, apto. 11, Curitiba-PR

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou, às 15:00. (quinze horas), encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual eu, Karina de Paula Menezes Santana, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais presentes, servindo a presente ata como lista de presenças.

Palmeira-PR, 07 de janeiro de 2020.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 25223 do Livro A-12
Averbado sob o nº 524 do Livro A-03, f. 199

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

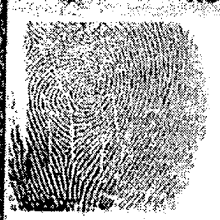
Selo: NHf4N . ZsuJw . 4OjbG - Controle: c9Vv6 . eOTeH
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br
Emolumentos: R$ 57,90, Funrejus: R$ 8,67, Funjus: R$ 9,33,
Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 2,90, Fadep: R$ 2,90.
PALMEIRA-PR, 05 de Fevereiro de 2020.

OZÉIAS SOARES CONDEIRO - Escrevente Substituto

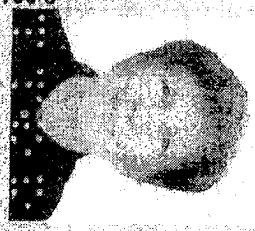
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.001.796-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.001.796-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2013

NOME: **SUELY BASTOS DE PAULA**

FILIAÇÃO: JOÃO DE BASTOS
ADELINA SCHULLI DE BASTOS

NATURALIDADE: PALMEIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1937
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMEIRA/PR, DA SEDE
C.CAS=1784, LIVRO=168, FOLHA=105

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF

NASCIMENTO
02.12.37

INSCRIÇÃO NO CPF
426 970 249 87

CONTRIBUINTE
SUELY BASTOS DE PAULA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.609.270/0001-71 MATRIZ		07/02/2012

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CASARAO DAS ARTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO CASARAO DAS ARTES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	352	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.130-000	CENTRO	PALMEIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
paulamabel@hotmail.com	(42) 3252-1371/ (42) 9981-0910

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **08:55:24** (data e hora de Brasília).

TERMO DE FOMENTO Nº 117/2023

Processo Administrativo nº 19916/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **INSTITUO CASARÃO DAS ARTES**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli, n ° 134 - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Mário Antonio Wieczorek, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 208.5098-22 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 409.810.299-49, residente e domiciliado nesta cidade, Palmeira/PR, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 14.135/21, doravante denominado simplesmente **ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA**, e **INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.609.270/0001-71, com sede na Rua Santos Dumont, nº 352, Centro, Palmeira, Paraná, neste ato representado por sua presidente Sra. Suely Bastos de Paula, portadora do RG nº 1.001.796-3, inscrita no CPF/MF nº 426.978.249-87, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da seleção de projeto exclusivo, viabiliza a transferência de recursos financeiros, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, propostas pela Organização da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades e de projeto previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo

de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10.764/2016 e Lei Municipal nº 5.783 de 04 de Outubro de 2023.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.783/2023, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 12.990,66 (doze mil novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), serão repassados em parcela única, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.2 - Não poderá ser destinado o recurso para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

g) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

j) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de

Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

h) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

i) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

j) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

k) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

l) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 12.990,66 (doze mil novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), o qual provém de recursos financeiros captados de doações específicas do Banco de Projetos FMDCA, destinados a atender ao Projeto "Iluminar II" aprovado através da Resolução 01/22 de 15/02/2022.

3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor acima informado correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 10.003.08.243.0036.6109.4.4.50.42.00.00, Fonte: 880 e 10.003.08.243.0036.6109.3.3.50.43.00.00, Fonte: 880.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá o recurso em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do

beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2023.

Michele Ap° Batista
Mário Antônio Wieczorek
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Suely Bastos de Paula
Suely Bastos de Paula
Instituto Casarão das Artes
Organização da Sociedade Civil

Carla D. S. Kosakowska
Testemunha:
CPF: 057.336.449-40

Testemunha:
CPF: 037.151.529-74

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.609.270/0001-71
Razão Social: INSTITUTO CASARAO DAS ARTES
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 352 / CENTRO / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108160905206366

Informação obtida em 18/12/2023 08:42:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CASARAO DAS ARTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.609.270/0001-71
Certidão nº: 72687730/2023
Expedição: 18/12/2023, às 08:44:22
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CASARAO DAS ARTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.609.270/0001-71, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 56880 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES,** CPF/CNPJ nº **15.609.270/0001-71**, situado (a) no municipio de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **56880/2023**

Código de Autenticidade: **C5EB20C6F7C3A712FD81F2634C289C33**

Emitida em: **18/12/2023** Válida até: **16/04/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Certidão Liberatória

Nº da Certidão: 35/2023

INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES
CNPJ Nº 15.609.270/0001-71

Certificamos, para os devidos fins, que o INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES está em situação regular, no que dispõe a Lei nº 1301-9/2014 e Decreto Municipal nº 10.764/16.

A presente certidão é válida até 02/02/2024

Palmeira, 4 de dezembro de 2023

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK

Secretário Municipal de Assistência Social

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO CASARAO DAS ARTES

CNPJ Nº: 15.609.270/0001-71

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO CASARAO DAS ARTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/02/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **3936.ZNIO.8916**
Emitida em **18/12/2023** às **06:58:55**

Dados transmitidos de forma segura.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032489382-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.609.270/0001-71**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/12/2023 08:46:13)

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSOR	CPF
Suely Bastos de Paula	Diretor Presidente	Rua Pedro de Paula Teixeira, 422, Centro	42 – 99981-0910	paulamabel@hotmail.com	1.001.796	SSP/PR	426.978.249-87
Telma Pinheiro Romano	Diretor Vice-Presidente	Marcelino Champagnat, Apto 203, Curitiba/PR	41 – 99808-7614	telmaromano@gmail.com	1.491.671-7	SSP/PR	393.116.519-15
Mabel Bastos de Paula	Diretor Financeiro	Rua Pedro de Paula Teixeira, 422, Centro	41 – 99842-8671	paulamabel@hotmail.com	4.490.462-4	SSP/PR	848.071.729-72

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, com sede na Rua Santos Dumont, 352, Centro, na cidade de Palmeira, estado do PR, inscrita no CNPJ nº 15.609.270/0001-71, está em pleno e regular funcionamento, desde 16/01/2012, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 16/01/2012 a 16/01/2021, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo: SUELY BASTOS DE PAULA
RG nº:1.001.796 Orgão Expedidor: SSP/PR CPF nº 426.978.249-87
Endereço residencial: Rua Pedro de Paula Teixeira, 422, Centro
Telefone: 42 – 99981-0910 Email: paulamabel@hotmail.com

Vice-Presidente:
Nome completo: TELMA PIMHEIRO ROMANO
RG nº: 1.491.671-7 Orgão Expedidor:SSP/PR CPF nº:393.116.519-15
Endereço residencial: Marcelino Champagnat, Apto 203, Curitiba/PR
Telefone: 41 – 99808-7614 Email: telmaromano@gmail.com

Tesoureiro:
Nome completo: Mabel Bastos de Paula
RG nº:4.490.462-4 Orgão Expedidor:SSP/PR CPF nº:848.071.729-72
Endereço residencial: Rua Pedro de Paula Teixeira, 422, Centro
Telefone: 41 – 99842-8671 Email: paulamabel@hotmail.com

Declaro ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

SUELY BASTOS DE PAULA
Nome completo do
Representante Legal da Entidade

COPEL
Para Energia Ser
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 3909-5009

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ativ Org	Monofasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	06/11/2023	06/12/2023	30	05/01/2024

Nome: INSTITUTO CASARAO DAS ARTES

Endereço: R Santos Dumont, 352 - Centro

CEP: 84130-000
Cidade: Palmeira - Estado: PR
CNPJ: 15609270/0001-71
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
18259375

NOTA FISCAL No. 73093007 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/12/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nfse.fazenda.pr.gov.br/nfse/NF3eConsulta?wadl
Chave de Acesso
4123 1204 3668 9800 0106 6600 3073 0930 6720 3105 4490
Protocolo de Autorização: 1412300056757095 - 06/12/2023 às 10:33:46America/Sao_Paulo

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2023	24/12/2023	R$48,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	35	0,388143	13,82	0,63	2,45	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	35	0,422857	14,80	0,65	2,66	0,329370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	19,950000	19,95			
TOTAL				48,37	1,25	5,11	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	23,42	19%	5,11
COFINS	23,29	4,3880%	1,02
PIS	23,29	0,9520%	0,23

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh / KW

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ23	35	30
NOV22	41	32
OUT23	41	30
SET23	35	29
AGO23	31	32
JUL23	30	31
JUN23	30	31
MAI23	30	30
ABR23	30	29
MAR23	34	31
FEV23	26	30
JAN23	30	30
DEZ22	30	29

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0832601408	CONSUMO kWh	TP	40188	40223	1	35

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/12/2023

D7F1.8129.466A.D0F5.8907.04FE.0AA1.3D7D

AVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,23 E COFINS R$1,02 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 11/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
DOE SANGUE, Mais Informacoes: 0800 645 4535 ou www.hemepar.pr.gov.br.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde 07/11-03/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
18259375	12/2023	24/12/2023	R$48,37

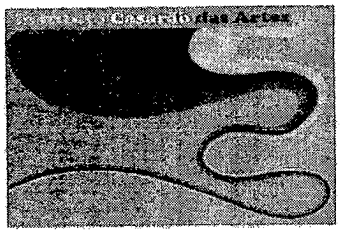
Número da fatura: FAT-01-20235493105449-30

836400000003 483701110007 001010202354 493105449307

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0957

COPEL

DANFE3EAAB (V1.32)



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES

Eu, Suely Bastos de Paula, CPF 426.978.249-87, Presidente do INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, CNPJ: 15.609.270/0001-71, sediado à rua, Santos Dumont, n° 352 - Bairro Centro - Palmeira – PR, declaro:

a) Que a Entidade está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

b) Possui as Contas de parcerias anteriormente celebradas aprovadas em respectivos órgãos;

c) Que em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 22763 de 13 de julho de 2017, que esta entidade não possui nenhum membro dirigente da atual Diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo e Executivo, estendendo-se aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes de linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau.

d) Não possui Contas rejeitadas pela administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observando as alíneas a,b e c do inciso IV do Art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014;

e) Não foi punida com as sanções previstas nas alíneas a, b , c e d do inciso V do Art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014;

f) Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Não possui entre seus dirigentes pessoas, conforme previsto nas alíneas a, b e c, do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Palmeira - PR, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Nome completo do
Representante Legal da Entidade

Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

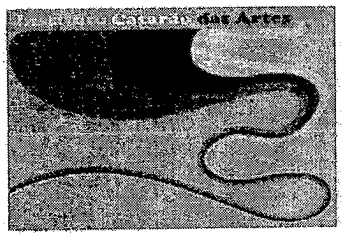
Eu, Suely Bastos de Paula, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº1.001.796 SSP/PR, e do CPF nº42.978.249-87, na qualidade de dirigente do Instituto Casarão das Artes, inscrita no CNPJ sob nº15.609.270/0001-71, DECLARO, sob as penas da lei, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, com recurso municipal e estadual, que a organização da sociedade civil:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Palmeira - PR, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula

SUELY BASTOS DE PAULA
Nome completo do
Representante Legal da Entidade



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação de Projeto no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - regulamentado pela Resolução nº /2018 - CMDCA/ PALMEIRA-PR do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a Entidade INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.270/0001-71, possui capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizado para à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação.

Sendo verdade, firmo a presente.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Nome completo do
Representante Legal da Entidade



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO

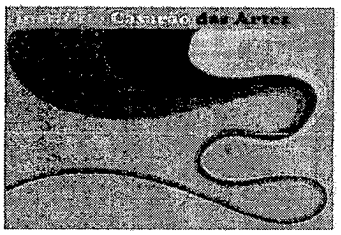
Eu, Suely Bastos de Paula, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG n° 1.001.796 SSP/PR, e do CPF n° 42.978.249-87, na qualidade de dirigente do Instituto Casarão das Artes, inscrita no CNPJ sob n° 15.609.270/0001-71, DECLARO, sob as penas da lei, que o instituto é regido por normas de organização interna que preveja expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que, em caso de dissolução de entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

SUELY BASTOS DE PAULA
Nome completo do
Representante Legal da Entidade



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSEVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaramos que a entidade INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES , inscrita no CNPJ 15.609.270/0001-71, com sede a Rua Santos Dumont, 352, Centro, Município de Palmeira/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – Palmeira - PR, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, administração Pública Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Palmeira - PR, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Nome completo do
Representante Legal da Entidade

Instituto Casarão das Artes

CNPJ 15.609.270/0001-71 - Fone: (0xx42) 99954-2468
Rua Santos Dumont, 352 - Bairro Centro
84.130-000 Palmeira (PR)

LISTA DE CRIANÇAS

Nome	Idade	NIS	Zona
Altair Calaça Junior	09		Urbana
Anna Julia Santos de Oliveira	08		Urbana
Ana Laura dos Santos	07		Urbana
Breno Renan Visbiski	13		Urbana
Carlos Mauricio Leite	10		Urbana
Cassiano Brecailo Caldas	10	270.63429.94-4	Urbana
Christian Andrés Effa Filho	08		Urbana
Davi de Almeida Ferreira	09		Urbana
Davi Henrique Chiquito	10		Urbana
Echlin Aparecida da Silva Calaça	15		Urbana
Eloisa Kapp	12		Urbana
Evelin Aparecida da Silva Calaça	15		Urbana
Felipe Schmimanski	09		Urbana
Fernanda de Lara Fernandes Ribeiro	14		Urbana
Flávio Roberto Bairro Correia	13		Urbana
Gabriel Bonck	06		Rural
Gabriel Santos de Souza	13		Urbana
Gabriella Vantroba Franco Nunes	09		Urbana
Gabrielly Pereira da Luz	9	213.88735.63-8	Urbana
Laura Gross Barbosa	09		Urbana
Letícia do Rocio Rolinski	06		Urbana
Lucas Eduardo Almeida Ferreira	10		Urbana
Luiza Gabrieli Matozo Andreata	07		Urbana
Maria Luiza Chiquito	06		Urbana
Mariana Melli Rolinski	06		Urbana
Matheus de Paula	09		Urbana
Mateus Bonck	11		Rural
Melissa Linhares Rain	9		Urbana
Miguel Morais Santana	08		Urbana
Mirela Gonçalves Santana	10		Urbana
Nathália Melli Rolinski	10		Urbana
Nikolas Costa de Paula	08		Urbana
Pedro de Souza	15	271.06525.66-4	Urbana
Pietra Andreguetto de Lima	10		Urbana
Renata Aparecida Levandoviski Gurski	10		Urbana
Samuel Bettio Albuquerque Gavronski	10	236.26838.96-6	Urbana
Samuel de Almeida Ferreira	07		Urbana

Atenciosamente,

Suely Bastos de Paula
Instituto Casarão das Artes

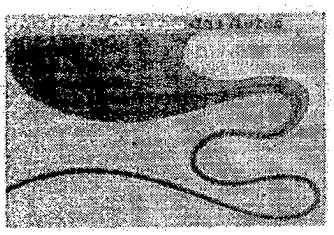
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E D0 ADOLESCENTE
DE PALMEIRA – PARANÁ

REGISTRO

Certificamos que o Instituto Casarão das Artes, portador do CNPJ 15.609.270/0001-71, encontra-se devidamente registrado neste Conselho sob n° 27/19, estando autorizado a funcionar no Município de Palmeira, em conformidade com o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90) pelo período de 02 anos, a contar da data de emissão do presente registro.

Paola Emanuelle Santos
Presidente de CMDCA

Palmeira, 19 de novembro de 2023.



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

Endereço eletrônico: institutocasaraodasartes@hotmail.com

Pesquisa de preço 01

Aulas de Desenho

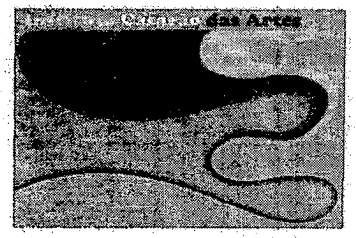
DESCRICÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Oficina de desenho semanal 4:00hr	Mensal	11	3.700,00	40.700,00
TOTAL				**40.700,00**

EMPRESA	CNPJ
Kelly Saraiva	53.194.694/0001-01

Validade do orçamento 12 meses.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Kelly Saraiva Santos



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

Endereço eletrônico: institutocasaraodasartes@hotmail.com

Pesquisa de preço 02

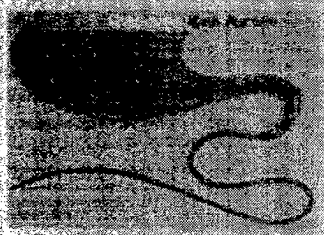
Aulas de Desenho

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Oficina de desenho semanal 4:00hr	Mensal	11	4.000,00	44.000,00
TOTAL				**44.000,00**

EMPRESA	CNPJ
Tapia	30.395.278/0001-76

Validade do orçamento 12 meses.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

Endereço eletrônico: institutocasaraodasartes@hotmail.com

Pesquisa de preço 03

Aulas de Desenho

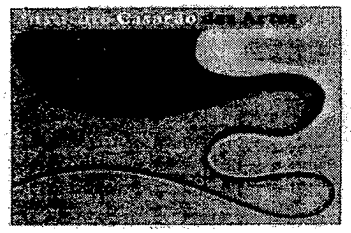
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oficina de desenho semanal 4:00hr	Mensal	11	3.800,00	41.800,00
TOTAL				**41.800,00**

EMPRESA	CNPJ
Rodrigo Viana – Edição E Comunicação	29.247.619/0001-87

Validade do orçamento 12 meses.

Rodrigo Viana

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

Endereço eletrônico: institutocasaraodasartes@hotmail.com

Pesquisa de preço 04

Generos Alimentícios (Lanche)

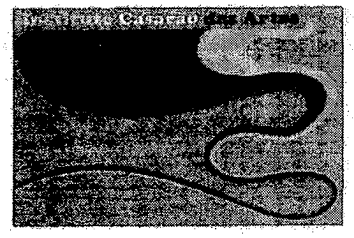
DESCRICÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Pão	Quilo	55	10,50	577,50
Queijo	Quilo	33	42,00	1.386,00
Presunto	Quilo	33	34,80	1.148,40
Suco	Litro	275	7,42	2.040,50
Bolo	Quilo	44	36,80	1 619,20
TOTAL				6.771,60

Validade do orçamento 12 meses.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Kethlin Aparecida dos Anjos

Estrela Padaria e Café Ltda.
CNPJ:17.834.600/0001-58
Inscr. Est.: 90673298-02



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

Endereço eletrônico: institutocasaraodasartes@hotmail.com

Pesquisa de preço 05

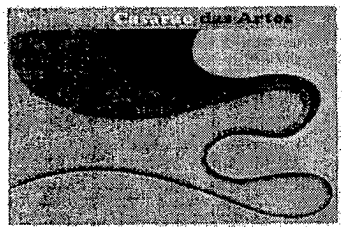
Generos Alimentícios (Lanche)

DESCRICÀO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Pão	Quilo	55	10,90	599,50
Queijo	Quilo	33	42,90	1.415,70
Presunto	Quilo	33	35,90	1.184,70
Suco	Litro	275	7,59	2.087,25
Bolo	Quilo	44	38,90	1.711,60
TOTAL				6.998,75

Validade do orçamento 12 meses.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

PALMEIRAS SUPERMERCADOS
CNPJ: 07.682.965/0001-50
INSC. EST.: 90.361.089-13
RUA CONCEIÇÃO, 960 D-PALMEIRA/PR



Instituto Casarão das Artes

Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Metodologia para busca ativa das crianças e adolescentes da comunidade e área rural para inserção no Projeto.

Eu, Suely Bastos de Paula, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº1.001.796 SSP/PR, e do CPF nº42.978.249-87, na qualidade de dirigente do Instituto Casarão das Artes, inscrita no CNPJ sob nº15.609.270/0001-71, venho declarar, que utilizamos como metodologia para busca ativa das crianças e adolescentes da comunidade e área rural, divulgação nas escolas com distribuição de panfletos e mensagens nos grupos de whatsap e via rádios.

Palmeira - PR, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula

SUELY BASTOS DE PAULA
Nome completo do
Representante Legal da Entidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CASARAO DAS ARTES
CNPJ: 15.609.270/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:11 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2024.
Código de controle da certidão: **4884.E33F.FD3B.61D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Nome da entidade	INSTITUTO CASARÃO DAS ARTES		
CNPJ	15.609.270/0001-71		
Endereço	RUA SANTOS DUMONT, 352, CENTRO		
Município	PALMEIRA	Estado	PR
CEP	84.130-000	Telefone	(42) 99954-2468
E-mail	institutocasaraodasartes@hotmail.com		
Site	casaraodasartes.org.br		
Nº da Conta Corrente	Nº da Agência		Cód. Do Banco
2147-9	0397		104
Representante Legal	SUELY BASTOS DE PAULA		
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor		CPF
1.001.796-3	SSP/PR		426.978.249-87
Endereço	AVENIDA PEDRO DE PAULA TEIXEIRA, 422, VILA MILITAR		
Telefone	42 – 99981-0910	E-mail:	paulamabel@hotmail.com
Título do Projeto	DESENHO CRIATIVO		
Responsável Técnico pelo Projeto	ELBA RIBEIRO RODRIGUES ANTUNES		
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor		CPF
12.953.097-3	SSP/PR		752.628.945-34
Endereço	RUA ELOI ORESTES ZEGLIN 551		
Telefone	41 – 99548-2383	E-mail	elbaribeiroantunes@hotmail.com

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Instituto Casarão das Artes é Organização Social sem fins lucrativos fundado em 16 de janeiro de 2012, o Instituto tem por finalidade realizar atividades de artes cênicas, espetáculos de teatro, dança, concertos, espetáculos de canto vocal e coral, criação artística, pintura e escultura e atividades culturais para a população de Palmeira/PR. Desde o início de 2018, o Instituto Casarão das Artes oferece Oficinas de Teatro gratuitas para crianças e adolescentes, com a produção do espetáculo "Alice no País das Maravilhas", cuja apresentação fez parte, junto com a peça "O Mágico de Oz", do I Festival de Teatro Instituto Casarão das Artes que foi realizado nos dias 10,13 e 15 de dezembro de 2018. O II Festival de Teatro com a produção do espetáculo "Peter Pan" realizado em 05 de dezembro de 2019, III Festival de Teatro com a produção do espetáculo "As filhas da Dona Chapelão". O IV Festival de Teatro com a produção do espetáculo "O Pequeno principe" os quaos foram realizados de forma remota devido a Pandemia de Covid pelo aplicativo. O V festival de Teatro com a produção do espetáculo " Os filhos do Senhor Chapelão Vermelho" realizado em dezembro de 2022. Apresentação de Encerramento da Capoeira em outubro de 2023, e do VI Festival de Teatro realizado no dia 30 de novembro de 2023 com a produção do espetáculo "O Príncipe que nasceu Azul".

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

O Instituto Casarão das Artes se mantem, a principio, com recursos próprios, doações, recursos firmado através de Termos de fomento do FMDCA, buscando parceiros e patrocinadores para execução dos projetos.

Tipo	Metragem (m^2)	Quantidade
Sala de Aula	25	1
Refeitório	25	1
Gibiblioteca	16	1
Recepção	16	1
Cozinha	9	1
Secretaria	5	1
Sanitário Feminino	6	2
Sanitário Masculino	6	2
Sanitáro acessível PCD	9	1

Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
1	Professora de Desenho	4:00

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aulas de Desenho
Ofertar Aulas de Desenho totalmente gratuita para crianças e adolescentes de 06 a 16 anos de idade, preferencialmente estudantes da rede pública de fevereiro a dezembro de 2024. Formando duas turmas com 15 alunos em cada uma, totalizando 30 alunos.
Despertar nas crianças o gosto pelo desenho e pelas artes.
Desenvolver oralidade, interação e socialização.
Aprofundar conhecimentos sobre cores, linhas e formas.
Trabalhar a coordenação motora fina e ampla.
Desenvolver a imaginação, criatividade, atenção, concentração e expressão artística.

Eixo IX- Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

JUSTIFICATIVA

A arte promove a ampliação do conhecimento de mundo que possuem. As crianças tem suas próprias impressões, ideias e interpretações sobre a produção de arte e o fazer artístico. Tais construções são elaboradas a partir de suas experiências ao longo da vida, que envolve a relação com arte com o mundo dos objetos e com o seu próprio fazer. As crianças exploram, agem, sentem, refletem e elaboram sentidos de suas experiências. A partir daí constroem significações como se faz, o que é, para que serve e sobre outros conhecimentos a respeito da arte. É no fazer o artístico e no contato com os objetos de arte que parte significativa do conhecimento em arte visuais acontece. O desenho favorece que a criança exercite suas habilidades motoras e desenvolva a sua imaginação. E através de riscos e o uso de diversos movimentos, a criança busque o controle do seu próprio corpo, possibilitando maior autonomia no contato com objetos durante a exploração espacial. Ter o espaço do desenho como atividade é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, além de desenvolver o senso de observação, percebendo a variedade de cores, formas e texturas.

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

O desenvolvimento pleno do ser humano apresenta direta relação entre o conhecimento e a compreensão que este venha a ter do mundo das artes uma vez que só ele é capaz de produzir cultura deixar legado histórico e cultural para outras gerações. O ser humano que não conhece arte tem uma experiência de aprendizagem limitada, escapa-lhe a dimensão do sonho, da poesia, das criações musicais, das cores e formas que buscam o sentido da vida. Evidenciamos ser fundamental ao desenvolvimento infantil o contato com diversas formas de arte e cultura. Segundo Vygotsky (2009), quanto mais veja, ouça e experimente, quanto mais aprenda e assimile, quanto mais elemento disponha nas suas experiências, mais será considerável e produtiva a imaginação infantil. Dessa forma poderemos ampliar as experiências e tornar a capacidade criadora suficientemente sólida.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Ofertar Aulas de Desenho totalmente gratuita para crianças e adolescentes de 06 a 16 anos de idade, formando duas turmas com 15 alunos em cada uma, totalizando 30 alunos no periodo de 11 meses.

Objetivos Específicos

Despertar nas crianças o gosto pelo desenho e pelas artes.

Desenvolver oralidade, interação e socialização.

Aprofundar conhecimentos sobre cores, linhas e formas.

Trabalhar a coordenação motora fina e ampla.

Desenvolver a imaginação, criatividade, atenção, concentração e expressão artística.

PÚBLICO–ALVO

Crianças e adolescentes de 6 a 16 anos preferencialmente alunos da rede pública.

VAGAS

Oferecer Aulas de Desenho para 30 crianças e adolescente de ambos os generos com idade de 6 a 16 anos pelo periodo de 11 meses.

PLANO DE AÇÃO /CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Divulgação com panfletos nas escolas públicas Municipais e Estaduais e via Rádio. Atingindo o número da capacidade de alunos os demais interessados serão colocados em lista de espera. Caso haja desistencia serão chamados de forma gradativa.

Formação de 2 turmas, com alunos e alunas com idades entre 6 e 16 anos, com aulas semanais gratuitas de 02:00h de duração cada turma, todas as quartas feiras, de fevereiro a dezembro de 2024.

Fevereiro - Março: Fundamentos do Desenho

Introdução ao Curso
•Apresentação do programa
•Expectativas e metas
•Visão geral dos materiais

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Linhas e Formas Básicas
•Exploração de linhas e tipos de traços
•Desenho de formas geométricas básicas
•Compreensão das proporções

Sombreamento e Texturas Iniciais
•Técnicas de sombreamento básicas
•Introdução a diferentes texturas
•Aplicação prática em objetos simples

Abril a Junho: Desenvolvimento de Habilidades

Anatomia Básica e Proporções
•Estudo de partes do corpo humano
•Proporções e posturas básicas
•Desenhos de observação

Perspectiva
•Noções básicas de perspectiva
•Desenho de objetos tridimensionais
•Criação de cenas simples

Cor e Composição
•Introdução à teoria das cores
•Uso de cores nos desenhos
•Princípios de composição

Julho a Setembro: Exploração e Projeto Pessoal

Estilos de Desenho e Técnicas Avançadas
•Exploração de estilos artísticos
•Técnicas avançadas de desenho
•Desenvolvimento de habilidades pessoais

Projeto Pessoal
•Desenvolvimento de um projeto de desenho pessoal
•Apoio e feedback individual
•Apresentação dos projetos finais

Outubro a Dezembro: Apresentação e Aperfeiçoamento

Digitalização e Apresentação
•Digitalização de desenhos
•Uso de ferramentas digitais
•Preparação de portfólio

Revisão e Aperfeiçoamento
•Revisão geral do curso
•Discussão de áreas para melhoria
•Exercícios de aperfeiçoamento

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

Exposição e Encerramento
•Exibição dos trabalhos finais
•Feedback final e certificação
•Reflexão sobre o curso

ATIVIDADES	Mês ou bimestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável
Divulgação	Janeiro/Fevereiro	x	x											Kelly Saraiva
Fundamentos do Desenho	Fevereiro/Março		x	x										Kelly Saraiva
Desenvolvimento de Habilidades	Abril/Maio/Junho				x	x	x							Kelly Saraiva
Exploração e Projeto Pessoal	Julho/Agosto/ Setembro							x	x	x				Kelly Saraiva
Apresentação e Aperfeiçoamento	Outubro/Novembro/ Dezembro										x	x	x	Kelly Saraiva

INDICADORES

Atender 30 (trinta) alunos de 06 à 16 anos dividido em 2 (dois) grupos de quinze.
A aferição será através de relatório anual, apresentação das atividades no encerramento do ano.

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Favorecer o desenvolvimento intelectual, cognitivo e cultural através do desenho.	30 alunos	Kelly Saraiva	semanal	Relatório de Acompanhamento, lista de presença	100%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Avaliação e realizada de forma contínua a cada aula.
Realizações de rodas de conversas com os alunos.
Reunião com os pais e responsáveis no decorrer do ano, num total de 1 reuniões.
Realização de feedback do processo do qual os alunos participaram ao longo do ano.
Pesquisa de satisfação através de formulário digital com os pais e participantes.

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:		**CNPJ:**
Item	**Especifcação**	**Valor Total**
01	**Material de Consumo**	**R$ 8.372,80**
	Gêneros de Alimentação Outros materiais de consumo	6.771,60 1.601,20
02	**Serviços de Terceiros**	**R$ 40.700,00**
	Outros serviços de Pessoa Juridica	R$ 40.700,00
03	**Equipamentos**	
TOTAL DE DESPESAS		**R$ 49.072,80**

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA

MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Gêneros Alimentícios	Pão	Quilo	55	10,50	577,50
Gêneros Alimentícios	Queijo	Quilo	33	42,00	1.386,00
Gêneros Alimentícios	Presunto	Quilo	33	34,80	1.148,40
Gêneros Alimentícios	Suco	Litro	275	7,42	2.040,50
Gêneros Alimentícios	Bolo	Quilo	44	36,80	1.619,20
Outros materiais de consumo	Lápis 2B	Unidade	30	3,75	112,50
Outros materiais de consumo	Lápis 4B	Unidade	30	3,75	112,50
Outros materiais de consumo	Lápis 6B	Unidade	30	3,75	112,50
Outros materiais de consumo	Borracha	Unidade	30	1,50	45,00
Outros materiais de consumo	Apontador	Unidade	30	4,10	123,00
Outros materiais de consumo	Sulfite 180g A3	Resma	2	44,85	89,70
Outros materiais de consumo	Caneta esferográfica	Unidade	30	1,30	39,00
Outros materiais de consumo	Lápis de cor (caixa)	Caixa	30	20,50	615,00
Outros materiais de consumo	Caneta Hidrigráfica	Unidade	3	17,50	52,50
Outros materiais de consumo	Caneta nanquim	Unidade	5	59,90	299,50
TOTAL					**8.372,80**

EQUIPAMENTOS

DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
TOTAL					

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Outros serviços de terceiros Pessoa Juridica	Aulas de desenho	1	11	3.700,00	40.700,00
TOTAL					**40.700,00**

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

ANEXO IV – ETAPAS E FASES

EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO	PREVISÃO		VALOR PREVISTO
ESPECIFICAR	INÍCIO	TÉRMINO	
Etapa 1 – Divulgação nas escolas e rádios.	A definir	A deninir	
Etapa 2 – Fundamentos do Desenho. Lanche	A definir	A definir	
Etapa 3 – Desenvolvimento de Habilidades Lanche	A definir	A definir	
Etapa 4 - Exploração e Projeto Pessoal. Lanche	A definir	A definir	
Etapa 5 - Apresentação e Aperfeiçoamento Lanche	A definir	A definir	

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

Instituto Casarão das Artes
Rua Santos Dumont, nº 352 – Centro - CEP: 84130-000
Fone: (42) 99954-2468
Palmeira – PR

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA FÍSICO

FINANCEIRO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO
Janeiro de 2024	**49.072,80**

Palmeira, 20 de dezembro de 2023.

Suely Bastos de Paula
Presidente

DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2023 – SMAS/FMAS

Entidade: AMAS **Data:** 22/12/23

(X)1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

(X)2-cópia da Ata de Eleição;

(X)3-cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação.

(X)4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

(X)5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e)declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f)prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

(X)6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(X)7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

(X)8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

(X)9-Certidão de Débitos com o Concedente;

(X)10-Certidão Liberatória do Concedente;

()11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante;

(X)12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

(X)13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual,

(X)14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

(X)15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

(X)16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

(X)17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

(X)18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

()19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

a)objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b)que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

20-Declaração de guarda e conservação de documentos

21 - Lista de crianças e adolescentes nas faixas etárias contendo nome, idade e NIS e identificação se é da Zona Urbana ou Zona Rural. (Na impossibilidade de apresentação da lista, apresentar diagnóstico que demonstre a demanda para o projeto, articulando com o Conselho Tutelar e setor da Vigilância Socioassistencial do Município).

22 – Apresentação do comprovante de Inscrição no CMDCA atualizada.

23 – Metodologia para busca ativa das crianças e adolescentes da comunidade e área rural para inserção no Projeto.

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documentos / Certidões / Declarações

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)

A **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que adota a sigla de AMAS, foi fundada em 06 de setembro de 1970, tem seu estatuto social registrado sob o nº 874476, do Livro 5711, do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registros de Títulos e Documentos; e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 79.573.499/0001-86.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, que adota a sigla de AMAS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo 2º. Constituem Associadas Fundadoras da AMAS, as seguintes Igrejas, que também são associadas à Associação das Igrejas Menonitas do Brasil - AIMB: Igreja Evangélica Menonita de Curitiba, localizada no bairro Boqueirão, Curitiba-PR; a Igreja Evangélica Menonita Água Verde, localizada no bairro Água Verde, Curitiba-PR; e a Igreja Evangélica Menonita de Witmarsum, localizada em Palmeira-PR.

SEDE

Artigo 3º. A AMAS tem sua sede na Rua Cristiano Strobel, nº 1630, no bairro Xaxim, Curitiba-PR.
Parágrafo único - O endereço da sede poderá ser alterado, desde que haja aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A votação dependerá da presença de maioria absoluta dos representantes das Igrejas Associadas em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 desses representantes em segunda convocação. Nos dois casos, a aprovação se dará pela maioria dos votos.

FINALIDADES

Artigo 4º. A AMAS tem como finalidade o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, principalmente daqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade social. Desse modo, atuará nas áreas de Educação e Assistência Social, podendo, diante da viabilidade financeira, exercer as seguintes atividades:
I – Criar e administrar obras, programas, projetos e serviços de assistência social;
II – Criar e administrar obras, programas, projetos e serviços de educação;
III – Promover projetos de desenvolvimento comunitário, cultural, esportivo e de bem-estar social;
IV – Colaborar e celebrar contratos e convênios com iniciativas públicas e particulares, com vistas à educação e à assistência social;
V – Promover assistência espiritual e orientação familiar, segundo os princípios contidos da Declaração de Fé da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB;
VI – Prestar assistência financeira ou profissional a entidades congêneres, indicadas pela Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB.
§1º - Na área da Educação, a AMAS prestará serviços de educação básica, regular e presencial, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação, oferecendo bolsas de estudo integrais e parciais, bem como programas de apoio a alunos bolsistas, em conformidade com a legislação aplicável.
§2º - Na área da Assistência Social, a AMAS prestará serviços ou realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para crianças e adolescentes carentes, sem discriminação, observando a legislação vigente e mantendo a sua inscrição e/ou de suas filiais nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS.
§3º - Os serviços prestados nas áreas de Educação e Assistência Social atendem os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, com transparência em relação à contabilidade e às atividades, a fim de que seja mantida a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.
§4º - A AMAS observará o princípio da universalidade do atendimento, sem dirigir suas atividades exclusivamente às Igrejas Associadas ou à categoria profissional.
§5º - A AMAS, no desenvolvimento de suas atividades, não faz discriminação de raça, credo, cor, sexo, língua, opinião política, sob qualquer forma ou espécie.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a AMAS se organizará em tantos departamentos ou conselhos quantos forem necessários, os quais serão regulamentados pelo Regimento Interno.

DURAÇÃO

Artigo 6º. O tempo de duração da AMAS será indeterminado.

CAPÍTULO II
IGREJAS ASSOCIADAS: ADMISSÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA

ADMISSÃO

Artigo 7º - Poderão se associar à AMAS, Igrejas Menonitas fundadas no Brasil, que professem a sua fé em Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, e aceitem as doutrinas por ela defendidas, de acordo com a Declaração de Fé da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB.

Artigo 8º. Para admissão, a Igreja deverá apresentar os seguintes documentos à Diretoria da AMAS:
I – Requerimento de associação, assinado por seu representante legal;
II – Termo de indicação da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB;
III - Estatuto Social;
IV – Ata de Eleição de sua Diretoria;
V - Cópia de Ata da Assembleia Geral da Igreja, com aprovação do seu requerimento de admissão.
§1º - Apresentados os documentos indicados no caput, a associação ficará condicionada à aprovação de 2/3 dos representantes das Igrejas presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da AMAS.
§2º - O número de Igrejas Associadas é ilimitado.

PERDA DA CONDIÇÃO DE IGREJA ASSOCIADA

1º SRPJ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 501
Fone: (41) 3226-3205 - Curitiba - PR

Artigo 9º. Perderá a condição de Igreja Associada, aquela que:
I - Solicitar seu desligamento da AMAS, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - For excluída por justa causa, por deliberação em Assembléia Geral; ou
III – For regularmente extinta, após processo de dissolução.
Parágrafo único - Com a perda da condição de Igreja Associada, todos os seus representantes deixarão, automaticamente, de atuar nas atividades da AMAS.

EXCLUSÃO

Artigo 10º. Poderá ser excluída da AMAS, por justa causa, a Igreja que:
I - Professar ou defender doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração de Fé na Perspectiva Menonita;
II - Violar o presente Estatuto Social;
III - Ofender a AMAS ou as demais Igrejas Associadas;
IV - Praticar qualquer ato que a torne indigna de permanecer associada.
§1º - A exclusão será decidida pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer devidamente fundamentado.
§2º - Da decisão que excluir a Igreja Associada, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita sobre a exclusão.
§3º - Inexistindo recurso, a decisão não dependerá de ratificação em Assembléia Geral.
§4º - O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo, sendo recebido apenas com efeito devolutivo.
§5º - Sob nenhuma alegação, a Igreja que perdeu a sua condição de associada terá direito a qualquer tipo de indenização, restituição ou devolução de valores ou bens doados à associação a qualquer título.
§6º - A votação sobre o recurso dependerá da presença de maioria absoluta dos representantes das Igrejas Associadas em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 desses representantes em segunda convocação. Nos dois casos, a aprovação se dará pela maioria dos votos.
§7º - Na hipótese de provimento do Recurso de Reconsideração, a recorrente retornará à condição de associada.

CAPÍTULO III
REPRESENTAÇÃO DAS IGREJAS ASSOCIADAS

Artigo 11. As Igrejas Associadas participam das atividades da AMAS através de seus representantes.

Artigo 12. Os representantes serão indicados pela Igreja Associada de acordo com as seguintes proporções:
a) As Igrejas Fundadoras poderão indicar 6 (seis) representantes cada, sendo que todos terão direito ao voto;
b) As Igrejas Associadas tanto à AMAS quanto à AIMB, que não tenham participado da fundação da AMAS, poderão indicar 1 (um) representante para cada 40 (quarenta) membros da Igreja, com limite de 3 (três) representantes, todos com direito ao voto;
c) As Igrejas Associadas à AMAS, que não sejam associadas à AIMB e que não tenham participado da fundação da AMAS, poderão indicar 1 (um) representante para cada 40 membros da Igreja, com limite de 2 (dois) representantes, ambos com direito ao voto.
Parágrafo único - Os representantes serão indicados após deliberação nas assembleias de cada Igreja Associada.

1º SRPJ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-5908 - Curitiba - PR

1º SRPJ

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

DIREITOS

Artigo 13. São direitos das Igrejas Associadas:
I - Participar das celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela AMAS;
II - Participar da Assembleia Geral, por seus representantes e na proporção prevista no capítulo anterior deste Estatuto Social, com direito a voto e uso da palavra;
III – Dentre os seus representantes, indicar membros para a Diretoria, que serão submetidos a processo de eleição;
§1º - Não há entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.
§2º - As associadas não respondem, quer individualmente, quer subsidiariamente, pelas obrigações da associação.
§3º - Na indicação de representantes, as Igrejas Associadas deverão observar a capacidade civil e as habilidades para o cargo.

DEVERES

Artigo 14. São deveres das Igrejas Associadas e de seus representantes:
I – Contribuir para a manutenção e consecução dos objetivos da AMAS;
II – Acatar e zelar pela plena observância do presente estatuto e das deliberações das Assembleias;
III - Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinos da Bíblia Sagrada e da Declaração de Fé na Perspectiva Menonita;
IV – Com a eleição de um representante para qualquer cargo, as atividades deverão ser desempenhadas com presteza e responsabilidade, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno da AMAS, sem pretensão ou exigência de remuneração.
Parágrafo único - A qualidade de associada é intransferível sob qualquer forma, título ou pretexto.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A AMAS será administrada pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria; e
IV – Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia, órgão soberano da AMAS, é constituída de todas as associadas, na figura de seus representantes.
§1º - Os representantes serão indicados na forma do Capítulo III deste Estatuto Social.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMAS;
II - Aprovar o orçamento anual;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-5908 - Curitiba - PR

III - Aprovar relatórios anuais da Diretoria;
IV - Alterar o estatuto social;
V - Aprovar a alteração do Regimento Interno da AMAS;
VI – Referendar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza sobre os bens imóveis da AMAS;
VII – Decidir sobre a extinção da AMAS e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornem inexequíveis;
VIII – Decidir sobre os recursos interpostos contra a decisão de exclusão de Igreja Associada;
IX – Decidir sobre a alteração da sede da AMAS, na forma deste Estatuto;
X - Deliberar sobre a colaboração com instituições de educação e assistência social, na forma deste Estatuto;
XI - Criar, quando julgar necessário, filiais, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes da AMAS;
XII – Deliberar sobre a admissão de novas Associadas.

Artigo 18. O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação será a maioria absoluta dos representantes das Igrejas Associadas. Salvo nas situações expressamente previstas neste Estatuto, a instalação da Assembleia após segunda convocação independerá do número de representantes presentes, deliberando-se pelo voto da maioria.
Parágrafo único - A segunda convocação deverá acontecer 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Artigo 19. A Assembleia se reunirá **Ordinariamente,** duas vezes por ano, por convocação escrita da Diretoria, sendo a primeira no primeiro semestre, até o mês de abril de cada ano; e a segunda no segundo semestre, até o mês de outubro. **Extraordinariamente,** a Assembleia se reunirá qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes das Igrejas Associadas, para tratar de assuntos urgentes de legítimo interesse da AMAS e nos casos que justifiquem a referida convocação especial.
§1° - Em todos os casos, fica registrado que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
§2° - Na primeira Assembleia Ordinária, serão discutidas e deliberadas as seguintes questões:
a) Prestação e aprovação das contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Relatórios de atividades;
c) Outros assuntos constantes do instrumento convocatório.
§3° - Na segunda Assembleia Ordinária, serão discutidas e deliberadas as seguintes questões:
a) Planejamento das atividades para o próximo exercício;
b) Outros assuntos constantes do instrumento convocatório.
§4° - A eleição e posse para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão acontecer no mesmo dia, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, até o mês de setembro anterior ao término do mandato, devendo as Igrejas indicar os seus Representantes até o final do mês de julho.
§5° - Nas hipóteses de convocação por no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes das Igrejas Associadas, o instrumento convocatório poderá ser elaborado pelos próprios interessados, caso o Presidente, devidamente comunicado, não promova a convocação no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo ou da entrega postal da solicitação.

Artigo 20. As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da AMAS, ou na sua ausência, pelo vice-presidente. A forma de voto (secreto ou aberto), também será definida pelo Presidente, antes de cada votação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3505 - Curitiba - PR

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21. A AMAS é administrada por um Conselho Deliberativo, composto pelos membros da Diretoria e mais 6 a 8 (seis a oito) Conselheiros.
§1° - O Conselho Fiscal e o Presidente da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil - AIMB poderão participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo da AMAS.
§2° - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, em datas estabelecidas no planejamento do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22. As Deliberações serão consideradas válidas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 23. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – Definir as políticas e diretrizes gerais de ação da AMAS e de eventuais filiais;
II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
III – Estabelecer normas para o funcionamento da AMAS;
IV – Examinar e propor a aprovação do orçamento anual e do balanço geral da AMAS;
V – Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social;
VI – Criar Comissões Especiais, de acordo com as necessidades da AMAS;
VII – Decidir pela exclusão de Associadas;
VIII - Decidir sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, a criação ou o aumento de despesas não previstas no orçamento, nos casos em que não seja possível a deliberação em Assembleia Geral.

DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria, regularmente eleita, será composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 25. Nenhum membro da Diretoria será remunerado em razão do exercício de sua função.

Artigo 26. O mandato da Diretoria é de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Artigo 27. A vacância de um cargo na Diretoria se dará por:
I - Morte do representante da Igreja Associada;
II - Renúncia do representante da Igreja Associada, feita por escrito;
III - Por solicitação da Diretoria da Igreja Associada;
IV - Por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da AMAS;
V - Quando o representante da Igreja Associada perder a condição de membro desta ou estiver cumprindo alguma penalidade que lhe impeça de ocupar cargo ou função;
VI - Quando a Igreja Associada representada perder a condição de associada da AMAS;
Parágrafo único – Eventuais vacâncias na Diretoria poderão ser preenchidas em Assembleia Geral, a qualquer tempo, sempre para completar o mandato da vaga que surgir, por voto da maioria dos representantes presentes.

Artigo 28. Compete ao Presidente:
I – Gerir o patrimônio e os recursos financeiros necessários ao funcionamento da AMAS;
II – Aceitar doações e contribuições à AMAS, desde que sem encargos;
III - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3505 - Curitiba - PR

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
VI - Representar a AMAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
VII - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
VIII - Abrir, encerrar e praticar outros atos necessários à movimentação das contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
IX – Elaborar e apresentar o orçamento anual, juntamente com o Tesoureiro;
X - Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades da Diretoria.
XI - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
XII – Contratar e demitir funcionários, colabores ou prestadores de serviços para a consecução das finalidades da AMAS;
XIII – Constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado.
Parágrafo único – Compete ao Presidente praticar todos os atos necessários à execução das decisões da Assembleia e da Diretoria, delegando as atividades que forem necessárias.

Artigo 29. Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretário:
I - Lavrar e assinar juntamente com o Presidente as atas da Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo;
II - Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros da AMAS.
Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser delegados.

Artigo 31. Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância;

Artigo 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - Manter a escrituração das receitas e despesas da AMAS em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
II - Fazer os pagamentos autorizados pela AMAS, bem como receber contribuições legados em favor da AMAS, assinando recibos;
III - Abrir, encerrar e praticar outros atos necessários à movimentação das contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente;
IV - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMAS;
V - Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.
Parágrafo primeiro – Os cheques conterão sempre duas assinaturas, podendo ser do Presidente e do Tesoureiro, do Presidente e do Procurador, do Tesoureiro e de um Procurador ou ainda de dois Procuradores

Artigo 33. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos, e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das Igrejas Associadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-9005 - Curitiba - PR

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os relatórios financeiros, contas, livros, balancetes gerais e demais documento, emitindo parecer;
II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil, recomendando medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
III - Apresentar relatórios financeiros, sempre que forem solicitados;
IV – Praticar os demais atos de fiscalização inerentes às funções, bem como os decorrentes de deliberação em Assembleia.
Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI
FONTES DE RECURSO, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Artigo 36 - A AMAS é mantida por contribuições das igrejas Associadas, e por quem desejar, mediante donativos, legados e programas de apadrinhamento, com origem nacional ou estrangeira, dentre outras. Também poderá prestar serviços de educação e assistência social, recebendo recursos da iniciativa pública ou privada, através de contratos, convênios, termo de fomento ou colaboração e instrumentos congêneres.
Parágrafo único: Todos os recursos, rendas e eventual superavit da AMAS serão aplicados exclusivamente em Território Nacional e para as finalidades designadas neste Estatuto.

Artigo 37 – Constituem patrimônio da AMAS as propriedades, bens móveis, imóveis e outros bens adquiridos por compra, doação, permuta ou legado; valores em espécie, provenientes de contribuições, serviços, doações, subvenções, contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a iniciativa pública e privada, fundos patrimoniais e outros permitidos por lei.
§1° - a alienação ou oneração de bens dependerá de prévia aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 dos presentes.
§2° - Nenhuma Igreja Associada tem ou terá quota parte do patrimônio da AMAS. Assim, não terá direito a qualquer tipo de indenização, restituição ou devolução de valores ou bens doados à AMAS a qualquer título, sendo vedado a qualquer Igreja Associada ou terceiros intentar ser proprietário de títulos representativos do patrimônio da AMAS.
§3° - A AMAS, de acordo com as suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII
FILIAIS

Artigo 38. A AMAS poderá cumprir as suas finalidades através de filiais regularmente constituídas, assumindo a condição de Mantenedora.

Artigo 39. As filiais mantidas pela AMAS gozam, automaticamente, dos mesmos direitos e vantagens que esta goza ou venha a gozar junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 40. Cada entidade filial deverá observar o Regulamento Interno da AMAS, no que diz respeito à sua forma de organização e administração, em consonância com este Estatuto Social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-9005 - Curitiba - PR

Artigo 41. Cada entidade filial mantida será gerida por Coordenador/Diretor, designado pela Diretoria, na forma do Regulamento interno da AMAS.

Artigo 42. Os bens das entidades filiais serão todos escriturados e/ou averbados em nome da AMAS.

Artigo 43. A escrituração contábil de todas as entidades filiais mantidas será centralizada e consolidada pela AMAS.

Artigo 44. Para o cumprimento das finalidades relacionadas à Assistência Social, a AMAS já possui as seguintes filiais, que prestam serviços permanentes e continuados, de forma gratuita:

a) Criança Feliz, localizada em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ sob o nº – 79.573.499/0002-67;
b) Estrela de Belém, localizada em Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0009-33.

Artigo 45. Para o cumprimento das finalidades relacionadas à Educação, a AMAS já possui as seguintes filiais:

a) CEI - Aprendendo com Amor, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0015-81.

Artigo 46. Para o cumprimento tanto das finalidades relacionadas à Assistência Social, quanto à Educação, a AMAS já possui as seguintes filiais:

a) CEI - Cantinho da Criança, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0007-71;
b) CEI - Peixinho Feliz, localizada em Porto Amazonas-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0005-00;
c) CEI - Letras Douradas, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0010-77;
d) AMAS Associação Menonita de Assistência Social – Unidade Teixeira Soares, localizada em Teixeira Soares -PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0016-62;
e) AMAS Associação Menonita de Assistência Social – Serviços de Assistência Social, localizada em Rebouças-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0017-43;
f) AMAS Associação Menonita de Assistência Social – Serviços de Assistência Social, localizada em Imbituva-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0018-24; e
g) AMAS Associação Menonita de Assistência Social – Loja da AMAS, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0008-52.

Artigo 47. A criação ou extinção de filiais só acontecerá mediante deliberação em Assembleia Geral. A votação dependerá da presença de maioria absoluta dos representantes das Igrejas Associadas em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 desses representantes em segunda convocação. Nos dois casos, a aprovação se dará pela maioria dos votos.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 48. A AMAS somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de ¾ (três quartos) dos representantes das Igrejas Associadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

1º SRPJ

§1º - No caso de dissolução, satisfeito o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 ou das normas que lhe substituírem, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AMAS.
§2º - A entidade mencionada no parágrafo anterior será, preferencialmente, indicada pela Associação das Igrejas Menonitas e deverá ser aprovada em Assembleia Geral.
§3º - Não existindo no Estado do Paraná instituição nas condições indicadas nos parágrafos anteriores, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A AMAS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Artigo 50. Os Diretores e Conselheiros Estatutários da AMAS não serão remunerados, nem receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 51. A AMAS aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 52. A AMAS manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Observando a legislação vigente, também manterá escrituração contábil que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e demais Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 53. A AMAS adotará um Regimento Interno, onde serão definidos a estrutura, os objetivos e o funcionamento dos demais órgãos existentes.

Artigo 54. As Igrejas associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMAS. Do mesmo modo, a AMAS não responde pelas obrigações assumidas por suas igrejas associadas, de modo que não haverá caracterização de grupo econômico.

Artigo 55. A AMAS não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 57. O exercício social coincidirá com o ano civil e, a cada final de ano, será levantado balanço geral e demonstrações financeiras, cumprindo-se as obrigações estabelecidas na legislação tributária;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Artigo 58. A AMAS conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas, que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 59. A AMAS apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou por legislação superveniente aplicável que substitua a citada lei.

Artigo 60. Quando celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termo de fomento ou instrumentos congêneres com o Poder Público, a AMAS deverá manter a transparência na aplicação dos recursos públicos e observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Artigo 61. Na hipótese do artigo anterior, a AMAS também deverá observar a legislação vigente no que diz respeito a não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO X
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 62. Este estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, através do voto concorde de 2/3 dos representantes das Igrejas Associadas presentes na Assembleia Geral convocada especialmente a este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 na convocação seguinte.

Artigo 63. O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior Registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Presidente – Egon Hamm

Secretário – Aldolino Seibel

Maçazumi Furtado Niwa
OAB/PR 27.852

SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO SOB Nº 429.847
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.137.457
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 5.711 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 30 de novembro de 2017
José Nendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Dionne Ajala Belleiro
Selo de fiscalização nº 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de 13/NOVEMBRO/2001 Nº PJ0101-AWbk-vfOm-L, Controle: 10484-82QU0
Validar este selo em https://funarpen.com.br

1º SRPJ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Tone: (41) 3095-3305 - Curitiba - PR

AMAS
Associação Menonita de Assistência Social

Rua Cristiano Stenzel, 1630, CEP: 81720-180 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284-2069 • 3276-3442 • Cel: 41 8833-3825
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 78.523.149/0001-05

Ata nº 01/23 da Assembleia Geral Extraordinária da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 19 horas e 45 minutos, com a presença da maioria absoluta dos Delegados, conforme lista de presença anexa, reuniram-se os representantes designados pelas Igrejas da AIMB, na SEDE da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, em Assembleia Geral Extraordinária, no município de Curitiba – PR, com o fim de apreciar a seguinte ordem do dia: **I. Confirmação dos delegados indicados pelas igrejas mantenedoras. II. Eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.** O presidente deu as boas vindas a todos e após conferir o quorum declarou aberta a assembleia. **I. Apresentação dos delegados:** O presidente fez a apresentação dos Delegados das Igrejas associadas que integrarão o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMAS para o próximo triênio. **II. Eleições:** Somente uma chapa concorreu às eleições, sendo eleito seus componentes por unanimidade dos presentes, para o mandato de 03 (três anos), iniciando-se em 01 de outubro de 2023 e encerrando-se em 30 de setembro de 2026, e que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: DIETMAR KLIEWER**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Palmeira-PR, à Rua Julius Legien s/n – CEP 84130-000, portador do RG. 4.010.315-5/PR, inscrito no CPF sob nº 583.399.924-20; **VICE-PRESIDENTE: FRIDBERT AUGUST**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Maranhão, 358 – CEP 80.610-000, portador do RG nº 3.339.276-1/PR, inscrito no CPF sob nº 723.394.899-20; **1º SECRETÁRIO: JAIRO OSCAR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua São Cristóvão, 685 – CEP 80.630-170, portador do RG nº 4.228.550-1 /PR, inscrito no CPF sob nº 982.128.349-72; **2º SECRETÁRIO: MARCOS EPP**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Palmeira-PR, na Colônia Witmarsum – CEP 84.130-000, portador da RG nº 4.007.003-6/PR, inscrito no CPF sob nº 729.105.189-49. **1º TESOUREIRO: EGON HAMM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Adalberto Ferruci Pereira, 459, casa 20 – CEP 81.670-260, portador do RG nº 1.443.259-0/PR, inscrito no CPF sob nº 322.315.989-49; **2º TESOUREIRO: KURT PETERS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Jorge Wendler, 166 – CEP 81.720-040, portador do RG nº 584.972-1/PR, inscrito no CPF sob nº 147.082.489-20. No Conselho Deliberativo ainda participam como vogais os seguintes Conselheiros: **RUDOLF HAMM FILHO, ANDERSON NIKKEL, JULIANE DE CAMARGO WINTER, ERICA PAULS, ANA CRISITNA PRINCE GUNHA DO NASCIMENTO, LEANDRO LEMOS GONAZAGA DE OLIVEIRA, HELMUTH PAULS, BRIGITTE PAULS SCHARTNER, MARLENE TOWS, BERTOLDO TOWS, DANIEL FRIESEN, JOSÉ DIOGO MATIAS E JOELMA RODRIGUES PAES NOBREGA.** Para o Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação unânime dos presentes os seguintes conselheiros: **TITULARES – HORST MANFRED UNRUH, ADELBERT SCHARTNER E HARRY BOLDT. SUPLENTES – LUCAS BOLDT, SILVESTRE GOGOLA DA SILVEIRA E DIOGO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA. III. Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal:** Todos os eleitos tomam posse em 01 de outubro próximo vindouro e receberão a benção na Assembleia da A.I.M.B. Nada mais havendo a deliberar coube a mim, secretário, lavrar a presente ata que foi aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Egon Hamm
Presidente

Udo Vile Vogt
1º Secretário

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Tone: (41) 3095-3305 - Curitiba - PR
12160129

1º SRTD
CURITIBA - PR

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0823	012	
Cod.Esc.	P. Interno	Página
0070	4098/23	001

Procuração bastante que faz: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Unidade Palmeira-PR, na forma abaixo declarada:

//SAIBAM// quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (27/09/2023), nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente do Primeiro Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, que adota a sigla de **AMAS - Unidade Palmeira-PR**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, localizada em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0002-67, neste ato representada por seu Presidente: DIETMAR KLIEWER, brasileiro, capaz, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade nº 4.010.315-5/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 583.309.924-20, residente e domiciliado na Rua Julis Legiehn, s/nº - Palmeira-PR; e por seu 1º Tesoureiro: *EGON HAMM*, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.443.259-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.315.989-49, residente e domiciliado na Rua Adalberto Ferruci Pereira, nº 459, casa 20, Boqueirão, em Curitiba-PR, ambos de passagem por esta Cidade e Comarca, conforme Estatuto Social, devidamente protocolado sob nº 929.941, registrado e microfilmado sob nº 1.137.457, em 30/11/2017, registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR, cuja cópia encontra-se arquivada às folhas 055/080, do Arquivo de Contratos Sociais nº 477, deste Serviço Notarial; Ata nº 01/23 da Assembléia Extraordinária da AMAS - realizada aos 29/08/2023, protocolada sob nº 1.009.178, registrada no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR, e Certidão de Breve Relato emitida em 20/09/2023, pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR, às quais foram apresentadas e devidamente arquivadas às folhas 198/200, do livro nº 810, de Arquivo de Contrato Social deste Serviço Notarial. As presentes, pessoas identificadas por mim e pelo Primeiro Tabelião, conforme documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **AROLDO HEIMBECKER**, brasileiro, casado, coordenador, portador da Cédula de Identidade nº 5.193.216-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 473.057.119-34, residente e domiciliado na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira-PR; e **RITA APARECIDA VALLE DA MOTTA**, brasileira, viúva, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.882.319-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 014.854.329-44, residente e domiciliada na Avenida Sete de Abril, nº 1756, Centro, Palmeira-PR, aos quais confere e delega poderes para o fim especial de: **1) em conjunto:** assinar cheques, endossar e emitir cheques, abrir, movimentar e fechar contas bancárias de quaisquer espécies ou modalidades, junto a estabelecimentos e agências bancárias competentes onde necessário for e com esta se apresentar, inclusive junto ao **Banco Bradesco S/A, Caixa Economica Federal – CEF, Unibanco, Banco Itau S/A, Banco Santander S/A** e outros aqui não citados, e ainda em qualquer Instituições Financeiras, inclusive junto ao **Sicredi**, e juntamente ao **Banco do Brasil S/A**, aceitar e estabelecer

Rua Izabel A Redentora, 2230 - Centro
São José dos Pinhais - PR
CEP 83005-010 - Tel. (41) 3299-2800
www.cartorioalmeida.com.br

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0823	013	
Cod.Esc.	P. Interno	Página
0070	4098/23	002

cláusulas e condições de depósitos e aplicações; **2) individualmante:** retirar cheques do CCF, endossar e requisitar guias de retiradas, solicitar e obter informações sobre saldos, cadastrar, renovar, alterar e usar senhas, fazer aplicações, negociar operações de câmbio, autorizar débitos, transferências e pagamentos, podendo dito procurador, representar a outorgante perante os órgãos das Repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Prefeituras e seus Departamentos, Secretarias, Ministérios e onde mais necessário for, e nelas requerer, recorrer, alegar, concordar, discordar, apresentar provas e documentos, prestar declarações; preencher e assinar formulários, requerimentos e outros papéis necessários, encaminhar papéis, pagar taxas e emolumentos; passar recibos, dar e receber quitação, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas, ofícios, memorandos, meios eletrônicos ou outro meio legal, receber e dar quitações de todas as importâncias destinadas ao programa da outorgante, satisfazendo todas as formalidades e exigências necessárias, assinando, requerendo e alegando o que convier; podendo ainda dito(a) procurador(a) efetuar depósitos e retiradas de quaisquer importâncias, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito, passar recibos e dar quitação, requisitar cheques, bem como, guias de retirada, solicitar e obter informações sobre o saldo, apresentar provas e documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, alegar, concordar, discordar, de forma expressa; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O presente mandato tem validade de 01/10/2023 até 30/09/2026.** *Certifico que as informações, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, se constituíram por mera declaração dos outorgantes, os quais assumem a responsabilidade civil e criminal nos termos da lei por sua veracidade, devendo os documentos comprobatórios atualmente serem exigidos diretamente pelos órgãos competentes.* E de como assim o disseram do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas na forma do que lhes faculta o contido no Art. 675, do Provimento nº. 270/2017 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Tudo perante mim (A.) **SCHEILA APARECIDA LEMES DE MATOS - ESCREVENTE** que a escrevi. Eu **Bel. DALTON BISHOP CORDEIRO - Primeiro Tabelião**, que a subscrevo. São José dos Pinhais, 27 de setembro de 2023 (AA.) DIETMAR KLIEWER, EGON HAMM. Nada mais. Trasladada em seguida, conferi e dou fé. Eu _____ Primeiro Tabelião, que o fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Custas V.R.C. 394,62 = R$ 97,08; ISS = R$ 1,94; Funrejus = R$ 24,26; FUNDEP = R$ 4,85; Selo = R$ 16,25. O instrumento foi protocolado sob nº 03907/2023, no livro de protocolo geral nº 57, em data de 27/09/2023.

Selo de Fiscalização nº: SFTN2.kJVLN.otjGq-aWieP 1124q	

São José dos Pinhais, 27 de setembro de 2023.

Em Testemunho _____ da Verdade.

República Federativa do Brasil

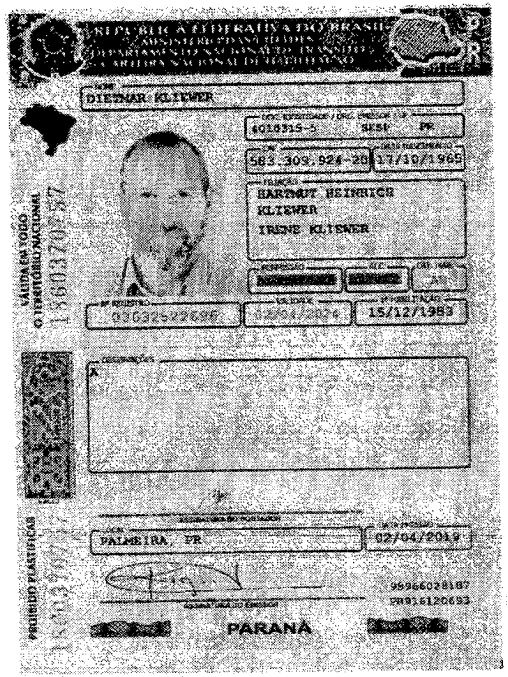
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Parana

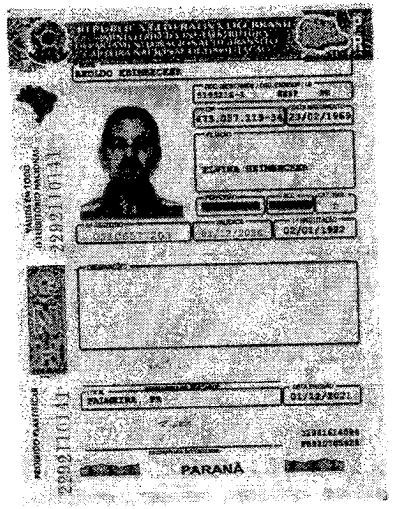
SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2330
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0923	014	
Cód.Es.	P. Interno	Página
0070	6098/23	003

Cartório Reconhecido Local de Pleno Exercício

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL.
DALTON BISHOP CORDEIRO
Rua Izabel A Redentora, 2330 - Centro
São José dos Pinhais - PR
CEP 83005-010 - Tel. (41) 3299-2800
www.daltoncordeiro.com.br
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.573.499/0002-67 FILIAL		28/05/1979

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRIANCA FELIZ	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONCEICAO	1853	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.130-000	COLONIA FRANCESA	PALMEIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMAS@AMASBRASIL.ORG.BR	(41) 3284-2069

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1988

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **08:32:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 103/2022

Processo Administrativo nº 17987/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek**, portador da cédula de identidade **R.G nº 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0002-67**, estabelecida na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Egon Hamm**, portador da cédula de identidade **R.G nº 1.443.259-0 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob nº 322.315.989-49**, residente e domiciliado na Rua Adalberto Ferruci Pereira, nº 459, Curitiba/PR, CEP nº 81670-260, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público 01/2022, viabiliza a transferência de recursos financeiros da SMAS/FMAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.620, de 29 de Dezembro de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Mês/Ano 2023	
Janeiro	R$ 34.735,80
Fevereiro	R$ 34.735,80
Março	R$ 34.735,80
Abril	R$ 34.735,80
Maio	R$ 34.735,80
Junho	R$ 34.735,80
Julho	R$ 34.735,80
Agosto	R$ 34.735,80
Setembro	R$ 34.735,80
Outubro	R$ 34.735,80
Novembro	R$ 34.735,80
Dezembro	R$ 34.735,80
TOTAL	**R$ 416.829,60**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 416.829,60 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
3.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 416.829,60 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 2022.

Mario Antonio Wieczorek
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

M. Egon Hamm
Associação Mantenedora de Assistência Social - AMAS
Organização da Sociedade Civil

Testemunha:
CPF/MF sob o nº: 057.326.449-40

Testemunha:
CPF/MF sob o nº: 019.106.369-08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 79.573.499/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:26 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **C945.3385.01D3.BC6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.573.499/0002-67
Razão Social: AMAS ASSOC MENONITA ASSIST SOCIAL 108
Endereço: R CONCEICAO 1853 / CENTRO / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409072620492283

Informação obtida em 22/12/2023 08:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.573.499/0002-67
Certidão nº: 43546952/2023
Expedição: 25/08/2023, às 11:18:14
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.573.499/0002-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 54974 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de AMAS ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** CPF/CNPJ nº **79.573.499/0002-67**, situado(a) no município de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **54974/2023**

Código de Autenticidade: **AE91EF20265A5F79ABDE8481E6D6771E**

Emitida em: **27/09/2023** Válida até: **25/01/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

MUNICIPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social

Certidão Liberatória

Nº da Certidão: **31/2023**

ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS
CNPJ Nº 79.573.499/0002-67

Certificamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS está em situação regular no que dispõe a Lei nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 10.763/16.

A presente certidão é válida até 02/02/2024.

Palmeira, 4 de dezembro de 2023.

MARIO ANTÔNIO WIECZOREK

Secretário Municipal de Assistência Social

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI LAR CRIANÇA FELIZ

CNPJ Nº: 79.573.499/0002-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI LAR CRIANÇA FELIZ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 0028.OVIS.3483
Emitida em 26/10/2023 às 16:43:43

Dados transmitidos de forma segura.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032523576-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.573.499/0002-67**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

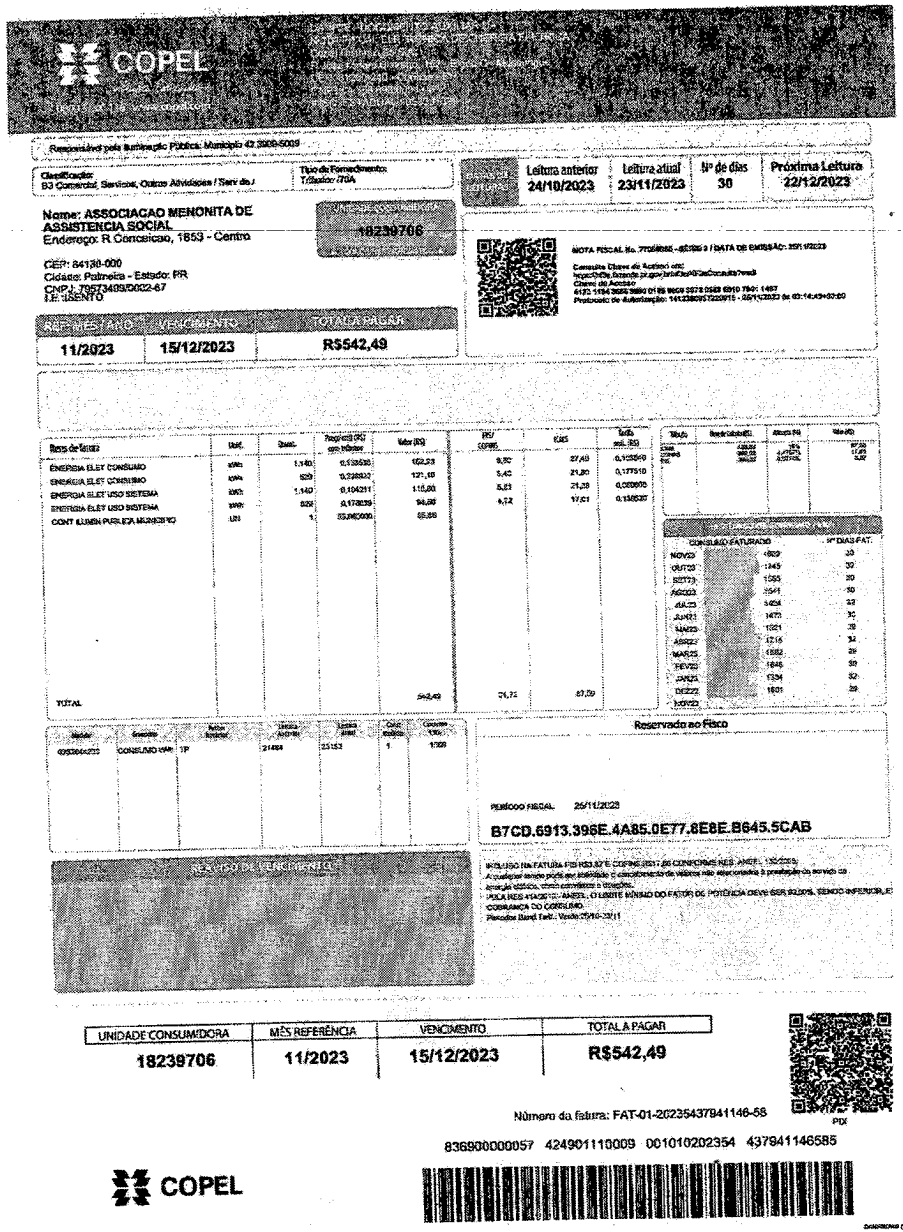
DECLARAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ÓRGÃO EMISSOR	CPF
Dietmar Kliewer	Presidente	Rua Adalbeto Ferruci Pereira nº 459, casa 20, Curitiba/PR, CEP 81670-260	(41) 3284-2069	amas@amasbrasil.org.br	1.443.259-0	SSP/PR	322.315.989-49
Fridbert August	Vice Presidente	Rua Maranhão nº 358, Curitiba/PR, CEP 80610-000	(41) 3284-2069	amas@amasbrasil.org.br	3.339.276-1	SSP/PR	723.394.899-20
Jairo Oscar do Nascimento	1º Secretário	Rua São Cristóvão nº 685, Curitiba/PR, CEP 80630-170	(41) 3284-2069	amas@amasbrasil.org.br	4.228.550-1	SSP/PR	982.128.349-72
Marcos Epp	2º Tesoureiro	Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, CEP 84130-000	(41) 3284-2069	amas@amasbrasil.org.br	4.007.003-6	SSP/PR	729.105.189-49
Egon Hamm	1º Tesoureiro	Rua Adalbeto Ferruci Pereira nº 459, casa 20, Curitiba/PR, CEP 81670-260	(41) 3284-2069	amas@amasbrasil.org.br	1.443.259-0	SSP/PR	322.315.989-49
Kurt Peters	2º Tesoureiro	Rua Jorge Wendler nº 66, Curitiba/PR, CEP 81720-040	(41) 3284-2069	amas@amasbrasil.org.br	584.972-1	SSP/PR	147.082.489-20

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!



COPEL

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42.3000-5009

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv.do.i
Tipo de Fornecimento: Trifásico - 220A

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
24/10/2023	23/11/2023	30	22/12/2023

Nome: ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Endereço: R Conceicao, 1853 - Centro

CEP: 84130-000
Cidade: Palmeira - Estado: PR
CNPJ: 79573409/0002-67
I.E: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA: 18239706

NOTA FISCAL No. 7705856 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 23/11/2023

Consulte Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Dfe/QrCodeConsulta?nnf=
Chave de Acesso: 4123 1179 4390 3000 0108 5500 3000 7058 5610 7901 1457
Protocolo de Autorização: 141230057220915 - 23/11/2023 às 09:14:49+00:00

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2023	15/12/2023	R$542,49

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS (COFINS)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.140	0,532630	162,53	0,00	27,49	0,193540
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	529	0,238802	121,69	5,42	21,20	0,177510
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.140	0,104211	118,80	5,23	21,29	0,086670
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	529	0,178839	94,60	4,72	17,61	0,135630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	59,240000	65,88			
TOTAL				542,49	21,71	87,59	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplic.	Consumo kWh
025304420	CONSUMO kWh	TP	21484	23153	1	1669

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
NOV23	1669	30
OUT23	1345	30
SET23	1555	30
AGO23	1541	30
JUL23	1454	33
JUN23	1477	30
MAI23	1021	28
ABR23	1216	32
MAR23	1582	29
FEV23	1645	30
JAN23	1334	32
DEZ22	1601	29
NOV22		

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL 25/11/2023

B7CD.6913.396E.4A85.0E77.8E8E.B645.5CAB

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
18239706	11/2023	15/12/2023	R$542,49

Número da fatura: FAT-01-202354379441146-58

836900000057 424901110009 001010202354 437941146585

COPEL

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu, Dietmar Kliewer, declaro para os devidos fins que a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art.39 , da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas em Lei;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

DIETMAR KLIEWER
p/p Presidente

SERVIR COMO JESUS DE CRISTO!

(41) 3284-2089 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.409/0001-86

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAS

Através da presente, o Sr. Dietmar Kliewer, representante legal da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, CPF nº 583.309.924-20, residente na Rua Julius Legiehn s/nº - Colônia Witmarsum – Palmeira/PR, vem declarar a existência de instalações e demais condições materiais necessárias à garantia do atendimento a que se propõe através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo crianças e adolescentes com idade entre 5 e 16 anos. Igualmente, declara não haver a previsão de contratação de funcionários além do quadro existente ou outras aquisições materiais com recursos da parceria.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para fins de habilitação no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – SMAS/FMDCA que a AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0002-67, possui capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizados para a consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Pelikinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-86

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

Declaro que a AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 79.573.499/0002-67, com sede a Rua Conceição nº 1853, Centro, Município de Palmeira/PR, é regida por normas de organização interna previstas em seu Estatuto Social nos artigos 4º e 48º, onde expressamente prevê:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaro que a AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 79.573.499/0002-67, com sede a Rua Conceição nº 1853, Centro, Município de Palmeira/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias com o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -Palmeira-PR, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, administração Pública Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Peixinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-86

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, Dietmar Kliewer, na condição de representante legal declaro que a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social possui infraestrutura para o desenvolvimento da parceria.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, Dietmar Kliewer, portador do Rg. nº 4.010.315-5, inscrito no CPF/MF sob nº 583.309.924-20, representante legal da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta OSC não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Peixinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-86

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Eu, Dietmar Kliewer, representante legal da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da OSC que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Peixinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Semantinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-86

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, Dietmar Kliewer, na condição de representante legal da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, declaro que no momento da formalização do Termo de Colaboração apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco conveniado, para esta parceria.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p DIETMAR KLIEWER
Presidente

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	NOME	NASCIMENTO	NIS	RESIDÊNCIA
1	Adriano Ivanievicz	30/05/2014	23708337693	Zona Urbana
2	Adryssano Ramos de Paula	15/04/2009	23874843625	Zona Urbana
3	Ágatha Emanuelly de Moura Paes	23/04/2014		Zona Urbana
4	Airton Christiano Inacio dos Santos	13/03/2013	23629157854	Zona Urbana
5	Alana Lavinia Nery	16/08/2011	21260164855	Zona Urbana
6	Aleksiah Ferreira	11/01/2011	21255600162	Zona Urbana
7	Alexandre Breda	30/05/2015		Zona Urbana
8	Alexsandro Ivanievicz	11/12/2007	23708337685	Zona Urbana
9	Amanda Harthman Stelle	14/01/2009	23852679997	Zona Urbana
10	Ana Caroline Voinarski	05/03/2010		Zona Urbana
11	Ana Julia Fernandes da Silva	03/01/2016		Zona Urbana
12	Ana Julia Mereles Garcia	11/02/2016		Zona Urbana
13	Ana Luiza Morares dos Santos	11/02/2013		Zona Urbana
14	Ana Paula Santos de Melo	03/03/2012		Zona Urbana
15	Anderson Rafael Garcia Vieira	15/02/2014		Zona Urbana
16	André Luis Blaginski	10/07/2011	21257925832	Zona Urbana
17	André Pacondes dos Santos	17/11/2011		Zona Urbana
18	Angelina Gabre Gurski	23/12/2011		Zona Urbana
19	Aniella Bordinhão Machado Novaki	31/07/2015		Zona Urbana
20	Anna Julia Nowak Silva	11/10/2016		Zona Urbana
21	Anthony Eduardo de Goes da Silva	27/05/2010		Zona Urbana
22	Antony Emanoel Levandoski	19/02/2013	23728272767	Zona Urbana
23	Arthur Bornancin	06/10/2012		Zona Urbana
24	Beatriz Rochinski Costa	30/12/2012	23653570510	Zona Urbana
25	Benício José Rafael de Oliveira F. Jardim	21/11/2014		Zona Urbana
26	Bianca Viante Santos	26/07/2008	23731824414	Zona Urbana
27	Brenda Gabardo Rocha	08/06/2009		Zona Urbana
28	Brenda Rafhaely Ayres Santana	11/02/2010	21245754981	Zona Urbana
29	Bruna Viante Santos	26/07/2008	23731824422	Zona Urbana
30	Catalina Bitancort Pusteria	24/06/2017		Zona Urbana
31	Christiano Gonçalves dos Santos	17/03/2011		Zona Urbana
32	Cristian Vierre Miguel Saides	11/09/2007	16517397702	Zona Urbana
33	Dafhiny Eduarda Baptista da Luz	07/01/2013		Zona Urbana
34	Daniel Bastos Pereira de Paula	25/06/2007	23715936823	Zona Urbana

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Peixinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-66

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

35	Danilo Ferreira Miara	25/01/2014		Zona Urbana
36	Davi Henrique Bornancin	26/01/2014		Zona Urbana
37	Davi Lucas dos Santos Mendes	15/06/2014		Zona Urbana
38	Davi Lucas Zacarkim Dombroski da Trindade	15/04/2013		Zona Urbana
39	Davi Luiz dos Santos Ferreira	26/10/2014		Zona Urbana
40	Davi Ponijalski	31/1215		Zona Urbana
41	David Guilherme Leal	11/08/2010	23764501886	Zona Urbana
42	Djuliah Ferreira	11/07/2009	21255639581	Zona Urbana
43	Eduarda Santos da Cruz	27/11/2012		Zona Urbana
44	Elidy Eduarda Cordeiro Ferreira	01/09/2011	23651623145	Zona Urbana
45	Eliza Camila Pawlak	03/02/2013	23639690466	Zona Urbana
46	Ellen Chicanoski	14/04/2016		Zona Urbana
47	Eloá Camila Pawlak	03/02/2013	23639690431	Zona Urbana
48	Eloisa Volski Schamne	23/07/2014	23703308229	Zona Urbana
49	Emanuela Camargo Carneiro	16/08/2007	21237729094	Zona Urbana
50	Emanueli Nowak Silva	28/08/2009	23768228572	Zona Urbana
51	Emanuelli de Moura	08/12/2009	21247704078	Zona Urbana
52	Emanuelly Vitória Camargo Padilha	05/02/2013	23623202939	Zona Urbana
53	Emilly Vitória Bordinhão Novaki	04/06/2012		Zona Urbana
54	Emily Nauane Voichicoski Moreira	16/01/2012	21270751702	Zona Urbana
55	Enzo Daniel Chempceke Coelho	12/05/2015		Zona Urbana
56	Erick Juka Mereles Garcia	19/12/2013	23690018419	Zona Urbana
57	Erik Mateus Ferreira dos Santos	10/03/2009	21235620176	Zona Urbana
58	Erika Fernanda Ianoski	16/07/2013		Zona Rural
59	Erika Rocha Soares	24/08/2009	21240965933	Zona Urbana
60	Eryca Luiza Stanski de Lima	24/09/2012		Zona Urbana
61	Eryka Farias Evaristo	15/12/2007	23652531619	Zona Urbana
62	Evelyn Camila Pawlak	03/02/2013	23639690458	Zona Urbana
63	Felipe Leonel Kapp	19/04/2010		Zona Urbana
64	Fernanda Cobachuk Dittrich	21/02/2013		Zona Urbana
65	Fernanda dos Santos deLima	20/05/2015		Zona Urbana
66	Flavia de Paula Bidas	01/04/2013		Zona Urbana
67	Flávia dos Santos	17/11/2011		Zona Urbana
68	Gabriel de Oliveira Rodrigues	01/05/2014		Zona Urbana
69	Gabriel Heinrique Gross Rodrigues	12/03/2009	22019860359	Zona Urbana
70	Gabriel Zacarkim Ferreira	21/01/2010	23885155601	Zona Urbana
71	Gabriela Viante Machado	23/04/2012	22016153015	Zona Urbana
72	Gabriele Voyciechoski	15/01/2013		Zona Urbana

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Pelzinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-96

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

73	Gabriely da Silva dos Santos	17/01/2013		Zona Urbana
74	Gabriely De Assis Kapp	07/01/2010		Zona Urbana
75	Gelson Pereira de Paula Junior	12/11/2013	23671911073	Zona Urbana
76	Geovana Ramos Guimarães	07/12/2009	23707991314	Zona Urbana
77	Gileade Santos Araujo Junior	10/03/2014		Zona Urbana
78	Guilherme Swiech Viante	12/06/2014		Zona Urbana
79	Gustavo Bordinhão Ferreira	12/05/2010		Zona Urbana
80	Gustavo henrique Borochok	12/08/2015		Zona Urbana
81	Gustavo Henrique de Sousa	15/10/2012		Zona Urbana
82	Gustavo Rauen	17/01/2013		Zona Urbana
83	Gustavo Sucela Araújo	14/01/2009		Zona Urbana
84	Hayslan de Paula Abramoski	21/08/2008		Zona Urbana
85	Heitor Franco Neumann	28/03/2016		Zona Urbana
86	Heloisa Pedroso de Campos	14/10/2013		Zona Urbana
87	Henry Caique C. Schimidt dos Santos	26/06/2008	21234360626	Zona Urbana
88	Hian Carlos Machado dos Santos	04/04/2014		Zona Urbana
89	Igor Vinicius Vasco Izaias	23/09/2007	16319526018	Zona Urbana
90	Isabeli Rauen	01/10/2011		Zona Urbana
91	Isabella Catarina Afonso de Lima	22/04/2016		Zona Urbana
92	Isabelly Zacarkim Ferreira	26/06/2012		Zona Urbana
93	Isadora Alves de Souza	14/07/2014		Zona Urbana
94	Isaque andrade dos Santos Batista	02/03/2008		Zona Urbana
95	Jackeline Kapp de Araújo	26/02/2014		Zona Urbana
96	Janaína dos Santos Mendes	24/05/2013		Zona Urbana
97	Jhenifer Nicole Cordeiro de Chaves	17/01/2013	23651623137	Zona Urbana
98	Joana Aparecida dos Santos Bill Siben	03/03/2011	23634047018	Zona Urbana
99	João Carlos Vasco Caires	02/11/2012	22022920308	Zona Urbana
100	João Gabriel Ribeiro	02/04/2008	22005076294	Zona Urbana
101	João Lucas Tavares Andrade	19/04/2015		Zona Urbana
102	João Manuel da Silva Rain	28/05/2012		Zona Urbana
103	João Paulo Batamam Nery	15/10/2008		Zona Urbana
104	João Victor dos Santos Schon	03/05/2011		Zona Urbana
105	Joaquim Machado Costa	10/02/2015		Zona Urbana
106	Joelma Cristina Camargo Correia	07/01/2013		Zona Urbana
107	Jonas Tadeu Voyciechoski	11/04/2016		Zona Urbana
108	Jordana Scepanski Sequinelle	14/07/2009		Zona Urbana
109	José Arthur Pacondes dos Santos	04/05/2009		Zona Urbana
110	Julia Costa Raimundo	22/12/2010	23853986435	Zona Urbana

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Pelzinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares)

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-96

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

111	Julieta Martina Bitancort Pusterla	17/12/2013		Zona Urbana
112	Kaique Gustavo Gomes Gonçalves	21/04/2013		Zona Urbana
113	Kamilly Vitória Vogler	15/09/2013		Zona Urbana
114	Kamily Vitoria Cordeiro	20/11/2009	23651623153	Zona Urbana
115	Kaory Alessandra da Silva	06/08/2013		Zona Urbana
116	Kauan Abramoski Moscaleski	02/10/2012		Zona Urbana
117	Kauan Henrique dos Santos	29/12/2008		Zona Urbana
118	Kauan Kuhn	17/09/2008	16505445197	Zona Urbana
119	Kauane Aparecida Lemes Rocha	24/10/2011	22820598578	Zona Urbana
120	Kauê de Souza Soares	24/12/2012		Zona Urbana
121	Kelyara Vitória Tamayose Fernandes	12/10/2015		Zona Urbana
122	Kemilly Fernanda Gomes de Mello	26/04/2009		Zona Urbana
123	Ketelyn Vitoria Sila Ehalt	24/03/2008		Zona Urbana
124	Keyrreson Pereira	04/09/2009		Zona Rural
125	Laisa Neves Evangelista	29/04/2009	16508645413	Zona Urbana
126	Leonardo Scepanski Novaki	02/11/2007	23796599474	Zona Urbana
127	Liam Kauê Camargo Bill	04/11/2016		Zona Urbana
128	Livia Vieira Ficher	29/01/2011		Zona Urbana
129	Lohan de Paula Abramoski	16/11/2010		Zona Urbana
130	Loren Cibelly da Silva Ferreira	18/09/2013		Zona Urbana
131	Louise Vitória Santos Margraf	09/04/2012		Zona Urbana
132	Luana Drabecki Costa	25/03/2013		Zona Urbana
133	Lucas Biauki Lima	21/07/2010		Zona Urbana
134	Lucas Gabriel Gonçalves	10/09/2009		Zona Urbana
135	Luis Gustavo de Paula Teixeira	11/04/2009		Zona Urbana
136	Luis Henrique dos Santos	06/12/2013		Zona Urbana
137	Luis Miguel Hartman da Silva	22/12/2012	23694770735	Zona Urbana
138	Luis Otavio Ferreira Kuhn	11/09/2011		Zona Urbana
139	Luiz Eduardo Araújo dos Santos	18/03/2016		Zona Urbana
140	Luiz Gustavo Uller Krzyzanowski	19/12/2012		Zona Urbana
141	Luiz Henrique dos Santos Koteski	05/01/2010	22805147447	Zona Urbana
142	Luiza Mylena Cezanoski	13/12/2012	21326516428	Zona Rural
143	Luiza Roscoche Ribeiro	26/01/2013		Zona Urbana
144	Maira Verônica Wollnievski Macedo	22/09/2010	5673558023	Zona Urbana
145	Manuela da Cruz Gonçalves dos Santos	06/03/2014		Zona Urbana
146	Marcelo Antony Voinarski	03/07/2015		Zona Urbana
147	Maria Beatriz Gavlak de Almeida	06/11/2012		Zona Urbana
148	Maria Eduarda Marciano Padilha	16/07/2012	23700008674	Zona Urbana

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

149	Maria Eva Petrexi da Silva	10/10/2016		Zona Urbana
150	Maria Joana Grocheveski da Silveira Pinto	24/04/2012	23668150970	Zona Urbana
151	Maria Luiza Freitas Siqueira Vaz Kuhn	18/07/2016		Zona Urbana
152	Maria Luiza Hartman da Silva	18/04/2016		Zona Urbana
153	Maria Valenthyna da Silva Galvão	19/03/2016		Zona Urbana
154	Maria Vitória Baptista Carvalho	14/04/2014		Zona Urbana
155	Matheus Machado Alves	09/08/2012		Zona Urbana
156	Matheus Moscaleski	10/09/2009	23852826825	Zona Urbana
157	Mayse Koteski	17/03/2009	23846416661	Zona Urbana
158	Mesack Esteban Oliveira dos Santos	08/01/2016		Zona Urbana
159	Miguel Gonçalves	19/11/2007	23664619370	Zona Urbana
160	Miguel Mochenski de Chaves	20/04/2016		Zona Urbana
161	Milena Soares Gonçalves	25/10/2010	23764016805	Zona Urbana
162	Myllena Vitória Marciano Padilha	05/06/2015		Zona Urbana
163	Naira Ohana Pacondes Cuba de Souza	23/11/2010	23601760871	Zona Urbana
164	Nathali Sofia Gomes Cirilo da Silva	11/10/2015		Zona Urbana
165	Nathália Silva Costa	17/02/2013		Zona Urbana
166	Nayeli Luiza Rodrigues dos Santos	26/12/2014		Zona Urbana
167	Nicolas Otavio Nery	21/11/2013		Zona Urbana
168	Nicolas Rusgoski Maia	15/01/2014		Zona Urbana
169	Nicoly de Souza Machado	10/07/2012	23621522553	Zona Urbana
170	Nicoly Geisiane Oliveira Scepanski	14/12/2010		Zona Urbana
171	Oilte Kapp Junior	26/08/2010	12659802493	Zona Urbana
172	Otávio Henrique enaridos Santos	08/06/2016		Zona Urbana
173	Pablo José Formanqueves	14/12/2011	23611813318	Zona Urbana
174	Paulo Henrique Santana	21/07/2010	23602398877	Zona Urbana
175	Pedro Eduardo Kavalkeviski	29/06/2012		Zona Urbana
176	Pedro Gabriel Dittmann	13/09/2007	16672920197	Zona Urbana
177	Pedro Gabriel Maier	07/08/2013		Zona Rural
178	Pedro Henrique de Lima Novaki	12/01/2013	23621375674	Zona Urbana
179	Pedro Henrique Ferreira Bonk	28/11/2014		Zona Urbana
180	Pedro Henrique Gomes Gonçalves	25/06/2014		Zona Urbana
181	Pedro Henrique Petrexi da Silva	19/11/2013		Zona Urbana
182	Pedro Henrique Pietrala França	28/05/2015		Zona Urbana
183	Pedro Rodrigues Klaulenas	09/04/2012	23846888075	Zona Urbana
184	Petryk Raue da Silva Rochembach	18/02/2013		Zona Urbana
185	Pietra dos Santos Jampier	20/01/2011	23847700215	Zona Urbana
186	Raylan Gustavo Barginski da Luz Covalski	11/06/2015		Zona Urbana

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Peixinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.489/0001-86

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

187	Raylan Vitor Baptista	27/10/2011	23606936172	Zona Urbana
188	Rayssa Aparecida Amaral Koteski	12/04/2010	23606979106	Zona Urbana
189	Raysson Vinicius Baptista	07/12/2007	16673194880	Zona Urbana
190	Rayza Emanuelli de Goes da Silva	26/05/2016		Zona Urbana
191	Renan Fernandes	18/12/2007	16675587731	Zona Urbana
192	Renan Magalhães Ferreira	12/08/2013		Zona Urbana
193	Rhaylan Gustavo Vogler	04/02/2009	23725173067	Zona Urbana
194	Richard Magalhães Ferreira	24/08/2007	16669047127	Zona Urbana
195	Richard Matheus de Paula	03/07/2009	16687899547	Zona Urbana
196	Ruan Marcos Gomes	04/01/2013		Zona Urbana
197	Ruan Vitor de Oliveira Silva	08/05/2008		Zona Urbana
198	Samanta Cardoso dos Santos	09/04/2011		Zona Urbana
199	Samanta Lourenço Roberto	06/04/2014		Zona Urbana
200	Samily Vitória Vieira de Oliveira	16/04/2014		Zona Urbana
201	Samuel da Silva	31/12/2007	16671663271	Zona Urbana
202	Samuel de Oliveira Santiago	17/10/2011	23606625762	Zona Urbana
203	Samuel Dubinski de Oliveira	16/02/2016		Zona Urbana
204	Santiago Jacob Marin	25/03/2018		Zona Urbana
205	Sara Moreira Marques	27/09/2011		Zona Urbana
206	Sarah Duck Bordinhão	11/10/2014		Zona Urbana
207	Sophia Lima	13/03/2012		Zona Urbana
208	Sophia Pancheski dos Santos	02/11/2013	23670622574	Zona Urbana
209	Stefany Luise Ferreira	25/04/2011		Zona Urbana
210	Taylor da Silva Santos	06/04/2011	23858195835	Zona Urbana
211	Taylor Henrique Saides Oliveira	12/09/2016		Zona Urbana
212	Thaemy Ornieski Constante Bernardi	20/11/2013		Zona Urbana
213	Thaila Melyssa Gomes C. da Silva	14/05/2014		Zona Urbana
214	Thales Elias Schuartz Antoniet	06/12/2011		Zona Urbana
215	Thays Helena Moreira	04/11/2010	23665261798	Zona Urbana
216	Théo de Paula	05/11/2008		Zona Urbana
217	Thiago Martins	16/03/2011	23708074021	Zona Urbana
218	Valentina dos Santos Mendes	12/12/2015		Zona Urbana
219	Victor Andrade Hampf Mendes	07/10/2014		Zona Urbana
220	Victor Bronoski Olenich	24/08/2012		Zona Urbana
221	Victor Emmanuel de Goes da Silva	13/09/2011		Zona Urbana
222	Victor Gabriel Camargo Alves	09/02/2013		Zona Urbana
223	Vinicius Correia Rodrigues	23/10/2009	23653147723	Zona Urbana
224	Vitor Hugo Paciesny de Oliveira	05/03/2012		Zona Urbana

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

225	Vitor Otávio Sendecki	17/12/2013		Zona Urbana
226	Vivian Gabardo Rocha	17/03/2016		Zona Urbana
227	Vivian Hornes Stail	23/09/2009		Zona Urbana
228	Wagner Bordinhão Machado Junior	19/01/2013		Zona Urbana
229	William Meireles Guadanhin de Lima	13/01/2016		Zona Urbana
230	Willian Fernandes	18/12/2007	16675605586	Zona Urbana
231	Yamini Caroline Rain dos Santos	03/04/2012	23682375984	Zona Urbana
232	Yasmin Bomfim Santos	30/07/2013		Zona Urbana
233	Yasmin Stanski Damasceno Almeida	24/09/2008		Zona Urbana
234	Yasmin Stephani Schweigert	25/12/2012		Zona Urbana
235	Yudi Kauã Rigoni Grocoski	11/07/2007		Zona Urbana
236	Yuri Kasiorowski dos Santos	06/09/2013		Zona Urbana
237	Yuri Miguel Zacarkim Paz	04/11/2015		Zona Urbana

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

p/p Dietmar Kliewer
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amar (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Peixinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-86

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PALMEIRA – PARANÁ

CMDCA

REGISTRO

Certificamos que a **Associação Menonita de Assistência Social – AMAS (Criança Feliz)**, com sede municipal à Rua Conceição, nº 1.853, portadora do CNPJ 79.573.499/0002-67, encontra-se devidamente **registrada** neste Conselho sob **nº 18/10**, estando autorizada a funcionar no Município de Palmeira, em conformidade com o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90) pelo período de 02 anos a contar da data de emissão do presente registro.

Palmeira, 29 de abril de 2022.

Aline Bach de Almeida
Presidente CMDCA

METODOLOGIA PARA BUSCA ATIVA
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DA COMUNIDADE E ÁREA RURAL
PARA INSERÇÃO NO PROJETO

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

*Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Ubiranã, Curitiba), Continho do Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Rebouças), Criança Feliz (Rebouças), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela do Belém (Lapa), Letras Douradas (Pinhais, Curitiba), Pelotinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Semeando Valores (Tijucas do Sul), Semeando Valores (Tijucas do Sul), Semeando Valores (Tijucas do Sul

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metodologia para busca ativa das crianças e adolescentes da comunidade e área rural para inserção no Projeto

- Metodologia de inserção:

O Projeto "Interativos: Inclusão Digital e Social", será uma oficina do SCFV (Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos) oferecido na AMAS como atividade complementar aos percursos trabalhados. Como o SCFV é um serviço tipificado, existem normativas para sua inserção. Para ser inserido a família precisa ir até o CRAS do município fazer sua triagem e avaliação. Os técnicos de referência do CRAS irão fazer uma entrevista familiar observando os critérios de vulnerabilidade que a família apresenta. Após isso, encaminham a família com a ficha de referência e inserção até a AMAS para inclusão no serviço. Com a ficha de referência do CRAS, a criança ou adolescente é inserida em nossos atendimentos no período oposto ao seu de ensino regular.

Nosso limite de vagas é de 220 crianças e adolescentes, de ambos os sexos/gêneros. Atendemos todos os bairros e as localidades do município de Palmeira, ficando situado em região de fácil acesso. Os usuários na grande maioria vêm ao atendimento fazendo o uso do transporte escolar do município.

As crianças que moram nas localidades do interior do município realizam o mesmo processo de inserção pelo CRAS. Após a inserção os mesmos usam o transporte escolar municipal para chegar a AMAS.

- Metodologia de busca ativa ou providências de evasão:

Os usuários inseridos no SCFV são todos encaminhados pelo CRAS. Em caso de evasão ao serviço seguimos um protocolo interno de busca ativa que segue o padrão: O educador social monitora as presenças através da lista de presenças; observado que possui 3 (três) faltas consecutivas repassa a pedagoga o nome da criança ou adolescente que entra em contato com a família via telefone ou mensagens de WhatsApp para entender a situação que levou as ausências. Justificado, aguardamos o retorno. Sem justificativas, contato ou respostas, aguardamos fechar (7) faltas consecutivas e encaminhamos relatório de evasão ao CRAS para que os técnicos de referência que possuem acompanhamento de PAIF com as famílias possam fazer a visita domiciliar e orientação sobre retorno ao serviço.

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Metodologia de desvinculação:

A desvinculação ao serviço acontece da mesma forma da inserção. As famílias são acompanhadas pelo CRAS e esse realiza a desvinculação do serviço quando observada a superação da vulnerabilidade familiar, ou não necessidade do serviço naquele momento. Enviam a carta de desligamento para a AMAS e começa o processo interno de preparação para a desvinculação do usuário com a entidade.

Palmeira, 22 de dezembro de 2023.

Kassiane Amorin
Assistente Social

p/p Dietmar Kliewer
Presidente

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO!

Unidades AMAS: Aprendendo com Amor (Uberaba, Curitiba), Cantinho da Criança (Pinheirinho, Curitiba), Criança Feliz (Palmeira), Doce Sorriso (Imbituva), Estrela de Belém (Lapa), Letras Douradas (Xaxim, Curitiba), Pequinho Feliz (Porto Amazonas), Semeando Valores (Rebouças), Sementinha (Teixeira Soares).

(41) 3284-2069 amas@amasbrasil.org.br www.amasbrasil.org.br Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630, Xaxim, Curitiba CNPJ: 79.573.499/0001-86

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org -
www.missaoamb.org instagram.com/missao_amb

PROJETO

TÍTULO: MUSICALIZANDO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

AMB – Associação Menonita Beneficente
CNPJ: 81.078.0297/0001-00
Telefone: (42) 3251-1399
E-mail: amb@missaoamb.org
Endereço: José Adriano de Freitas, 427 - Rocio I
CEP: 8413-000 Palmeira – Paraná – Brasil

CORDENADOR DA ENTIDADE

Christian Pauls
Telefone: (42) 99805-9834
E-mail: christian.pauls@missaoamb.org

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Técnica: Regina de F. B. Assunção
Função: Coordenadora
Telefone: (42) 99913-5032
E-mail: regina.assuncao@missaoamb.org

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Técnica: Regina de F. B. Assunção
Função: Coordenadora
Telefone: (42) 99913-5032
E-mail: regina.assuncao@missaoamb.org

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

1 – CAPA DO PLANO DE TRABALHO

- ***Musicalizando***

2 – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação Menonita Beneficente-AMB, foi fundada em 19 de agosto de 1988, com o CNPJ 81.078.297/0001-00, quando motivada pela realidade de famílias empregadas de forma informal na indústria madeireira e submetidas a situação de vulnerabilidade social no municipio de Palmeira-PR, desenvolveu ações de cunho assistencialista, suprindo as necessidades da época das famílias atendidas.

Com à reorganização da Politica de Assistência Social, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, no ano de 2011 a AMB passou a trabalhar na proteção básica, em projetos que incentivassem a convivência familiar e comunitária, incluindo crianças e adolescentes através de atividades socioeducativas no "Centro da Família", local reconhecido por seus serviços na zona urbana do município, na Rua José Adriano de Freitas, 427, Rocio I, com telefone (42) 3252-4350. Também desenvolve atividades com serviço de alta complexidade, sendo uma casa lar dentro do município de Palmeira, com capacidade de atendimento de 10 crianças e/ou adolescentes.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, nominado AMB Unidade Rocio I e AMB Unidade Vila Rosa, para atendimento de crianças e adolescentes tem como coordenador José Kreusch, e responsavel técnico Christian Pauls.

O SCFV tem como objetivo atender usuarios em grupos, organizado a partir de percurso e eixos, dos quais atendam as familias em suas diversas demandas, com a finalidade de complementar o trabalho social previnindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivencia familiar e comunitária.

O projeto musicalizando estará sendo integrado no serviço realizado com as crianças e adolescentes que participão do SCFV, com objetivo de levar cultura por meio da música e proporcionar um ambiente acolhedor com troca de saberes músicais, ampliando o desenvolvimento comportamental e cognitivo individual e em grupo, viabilizando o direito das crianças e adolescentes de terem acesso a cultura com qualidade.

A AMB tem uma longa história, com a missão de "promover o desenvolvimento integral de quem necessitar, através de ações que formem cidadãos autossustentáveis, sem discriminação cultural, politica, ou religiosa", seu principal parceiro financeiro é o FCM (Freudeskreis Christlicher Mission e V., Frankenberg- Alemanha).

PREDIO 01 – Unidade – ROCIO I

Tipo	Metragem (m²)	Quantidade
Sala Responsável Técnico (SCFV)	**13,71 m²**	01

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

Sala Contabilidade	**13,10 m²**	01
Sala Contabilidade e RH (auxiliares administrativas)	**20,98 m²**	01
Sala Assistente Social	**13,84 m²**	01
Sala Reuniões	**20,40 m²**	01
SALA SERVIDOR	**6,80 m²**	01
SALA DE INFORMÁTICA (Noções de informática)	**26,88 m²**	01
SALA CRIANÇAS ATÉ 11 ANOS (Oficinas e percursos)	**40,40 m²**	01
SALA DOS ADOLESCENTES (Oficinas e Percursos)	**29,58 m²**	01
SALA DE RECREAÇÃO (jogos, videos, audios)	**28,81 m²**	01
SALA DEPÓSITO APF (Doações projeto APF)	**17,50 m²**	01
BANHEIRO	**4,20 m²**	01
BANHEIRO	**5,25 m²**	01
BANHEIRO	**4,93 m²**	03
REFEITÓRIO (cotidianamente utilizado para refeições, porém pode ser adaptado para eventos)	**103,00 m²**	01
COZINHA (preparo dos alimentos)	**24,20 m²**	01
DISPENSA ALIMENTOS	**26,10 m²**	01
PATIO EXTERNO AMB (atividades orientadas ou livres)	**300 m²**	01

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PARQUINHO AMB (brincadeiras orientadas ou livres)	**600 m²**	01
PREDIO 02 – Unidade – VILA ROSA		
SALA 01 ESCRITÓRIO RENASCER (sala da administração)	**13,60 m²**	01
SALA 02 ESCRITÓRIO RENASCER (sala da coordenação executiva)	**10,48 m²**	01
SALA 03 INFORMÁTICA RENASCER (noções de informática)	**10,48 m²**	01
SALA 04 ATENDIMENTO RENASCER (Oficinas e Percursos)	**35,02 m²**	01
SALA 05 ATENDIMENTO RENASCER (Oficinas e percursos)	**20,16 m²**	01
SALA 06 ATENDIMENTO RENASCER (Oficinas e percursos)	**10,25 m²**	01
SALA 07 ATENDIMENTO RENASCER (Oficinas e percursos)	**19,26 m²**	01
SALA 08 ATENDIMENTO RENASCER (Sala de contação de histórias e artes)	**21,12 m²**	01
SALA 09 INSTRUMENTOS MUSICAIS (musicalziação)	**19,60 m²**	01
BANHEIRO RENASCER	**3,20 m²**	01
BANHEIRO RENASCER	**3,90 m²**	01
REFEITÓRIO RENASCER (cotidianamente utilizado para refeiçoes, podendo ser adaptado para eventos)	**34,99 m²**	01
COZINHA RENASCER (preparo das refeições)	**21,15 m²**	01

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PATIO EXTERNO RENASCER (atividades orientadas ou livres)	**400 m²**	01
PARQUINHO RENASCER (brincadeiras orientadas ou livres)	**100 m²**	01

- Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
04	**Educador Social**	**44 horas semanais**
01	**Coordenação de execução**	**44 horas semanais**
01	**Coordenação administrativo**	**44 horas semanais**
01	**Cozinheira**	**44 horas semanais**
01	**Zeladora**	**44 horas semanais**
01	**Contador**	**15 horas semanais**
01	**Aux. Contabil**	**15 horas semanais**
01	**Responsável Técnico (Economista)**	**20 horas semanais**
01	**Professor de Música**	**6 horas semanais**

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- O presente Plano de trabalho tem o propósito de trabalhar com crianças e adolescentes, com idade entre 6 a 17 anos, preparando-os para inclusão social por meio da música. Através de aulas de música semanais, que contará com professor graduado em música que realizará a condução das aulas, fazendo uso de instrumentos musicais e vocal, onde as crianças e adolescentes envolvidos terão a oportunidade de serem agentes da cultura e não apenas expectador.
- A música é feita por seres humanos e para o ser humano, dessa forma percebe-se a necessidade de estimular a reflexão sobre a música, para que dessa forma as crianças e adolescentes envolvidos possam analizar a música de maneira crítica e descobrir o seu real valor na formação enquanto cidadão critico,reflexivo e participativo. A música está presente em diversas situações na vida do ser humano. Existem músicas para dançar, músicas para adormecer, músicas que embalam as emoções para apreciasão cultural. A música se faz presente de forma diárias em alguns povos, é tocada e dançada por todos, seguindo costumes que respeitam a festividade e os momentos proprios de cada manifestação musical. Nesse contexto, as crianças entram em contato com a cultura musical desde muito cedo e assim começam a aprender suas tradições musicais.
- A música pode ser conceituada sendo uma combinacão de ritmos e melodias, de maneira que as letras compostas, cantadas e ouvidas possam nos transmitir sentimentos e o som produzido seja agradável aos nossos ouvidos. Em se tratando de formas de expressão humana, a música justifica seu papel na inclusão social, se tratando de crianças e adolescentes, pois através dela os envolvidos compreendem o mundo em que vivem e desenvolve aptidões como criatividade, expressão, o ponto de vista emocional, afetivo e cognitivo, criam situações que ficaram gravadas na memória.
- A partir do exposto sobre a música e os beneficios dela no desenvolvimento das crianças e adolescentes enquento cidadãos de direito a cultura, desejamos que as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social tenham acesso a cultura, com qualidade.
- Como já mencionado vamos trabalhar com aulas de música semanais, onde será desenvolvido a capacidade participativa, analítica e critica das crianças e adolescentes envolvidos, proporcionando o conhecimento da cultura através de instrumentos e notas musicais.
- Os espaços que serão desenvovidos os grupos será na AMB Unidade Rocio I localizada na Rua José Adriano de Freitas, 427, Rocio I e na AMB Unidade Vila Rosa, localizado na Rua Augusto Stalchimidt, 28, Vila Rosa.

JUSTIFICATIVA

- Justifica- se a inclusão de aulas de música no trabalho desenvolvido pela Amb com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, para desenvolver saberes e habilidades comportamentais e cognitivos, proporcionando a inclusão social e o acesso a cultura.
- Atualmente as crianças e adolescentes que participam assiduamente do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, realizam apresentações anuais de música, como a cantata de natal, que acontece no Cine Teatro do Município de Palmeira/PR juntamente com a equipe técnica que executa o trabalho. Tendo em vista este trabalho já realizado com os usuários é que foi pensado o Projeto Musicalizando, que estará aprimorando talentos, elevanto o conhecimento teórico e pratico acerca da música, fazendo o uso de instrumentos musicais e vocal, proporcionando acesso a cultura de forma digna e de qualidade, com um profissional da área da música, que estará levando conhecimento aprimorado da música.

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

- Tendo em vista que um dos direitos fundamentais de criança e adolescente previstos pelo ECA é o acesso a cultura, o Projeto Musicalizando estará aproximando crianças e adolescentes em vulnerabilidade social de instrumentos musicais e canto, e para além disso, potencializar a comunicação, sentimentos, pensamentos, criatividade, o conhecimento critico e analitico, ampliando o universo social e educacional dos unuários.
- O Planejamento deste Projeto Musicalização será dividido em 12 meses, com aulas sendo realizadas semanalmente, onde teremos o tempo de apresentacação e inscrição dos usuário no Projeto, continuando com a apresentacao das aulas para os usuários e de todo o material que será utilizado no decorrer das aulas de música, que serão conduzidas exclusivamente pelo professor de música a qual desenvolverá o trabalho ampliado e completo com as crianças e adolescentes.
- Para tal execução deste Projeto será necessário o uso de equipamentos, material de consumo, profissionais que será adquirido com recursos em parceria com o FMDCA e também recursos próprios.
- Vamos adquirir tres conteiners, que serão adaptados como sala de música, onde estará todo o material necessário para a realização das aulas, como instrumentos, microfones, partituras, cadernos especificos para anotações nas aulas, também faremos adaptação de climatizadores de ambiente para tornar o ambiente mais agradavel e aconchegante para os usuários, bem como será necessário a adesão de uma tenda para ser instalada acima dos conteiners para desviar os raios solares que sobreaquecem o ambiente. Adesão de instrumentos músicais e materiais proprios para a execussão do Projeto, será necessário, bem como a contratação terciaria de um professor de música para conduzir as aulas com as crianças e adolescentes.
- Salientamos que o Projeto Musicalizando de forma direta vai trazer beneficios as crianças e adolescentes, usuários deste Projeto e da Politica de Assistência Social, pois ao receber as aulas de música os usuários terão acesso de qualidade a cultura através da música ouvida, tocada e cantada. Proporcionando então o desenvolvimento humano em todas as esferas, sendo sociais, educacionais e comportamentais.

OBJETIVOS

Objetivo Geral – Desenvolver habilidades comportamentais e cognitivas, proporcioando inclução social e acesso a cultura a partir do ensino da música para crianças e adolescente em vulnerabilidade social, de ambos os generos, na faixa etaria de 6 anos a 17 anos

Objetivos Específicos –

- Estabelecer a importancia do ensino da música no desenvolvimento de crianças e adolescentes, dentro da faixa etária de 6 anos a 17 anos.

- Desenvolver habilidades comportamentais e cognitivas com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;

- Ampliar o universo social, educacional e cultural de criaças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

- Criar um ambiente atrativo, que icentive as relações sociais, sobretudo através da música.

PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes de ambos os gênero com idade entre 6 anos a 17 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

VAGAS

- Executar aulas de música semanalmente para até 110 crianças e adolescentes.

PROGRAMA DE AÇÃO/ CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Para execução dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação, iremos utilizar de aulas de intrumentalização e vocal, conduzidas por um professor de música e serão divididas em aulas semanais, durante 12 meses.
- Aulas semanais com duração de 6 horas, aulas estas que serão trabalhados temas relacionados a música, como iniciação a música e identificação de notas musicais, conhecimento e utilidade dos instrumentos, testes de audição para identificar tons de voz, testes instrumentais para identificar familiaridade com os instrumentos musicais e outros.
- Atenderemos crianças e adolescentes de 6 anos a 17 anos, com 10 turmas totalizando 110 vagas, sendo 30 vagas na Unidade do Rocio I e 80 vagas na Unidade da Vila Rosa, atenderemos estes grupos de forma semanal, 1 vez por semana, no período vespertino e matutino, sendo 2 grupos pela manhã e 4 grupos a tarde.
- O Publico atendido será as crianças e os adolescentes do publico prioritário do SCFV e encaminhados pelo CRAS e CREAS;
- O Cronograma de Atividades é anual , com indicação dos responsáveis:

ATIVIDADES	Mês ou bimestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável
Divulgar a extensão do Projeto Musicalizando e estabelecer os grupos e usuários dos mesmos.	Mês	X												Coordenação
Inscrição das crianças e adolescentes.	Mensal	X												Coordenação de execução

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

Aula de introdução musical	Mensal		X											Professor de música
Aula de apresentação de instrumentos	Mensal			X										Professor de música
Aula de utiizaçao dos cadernos de partituras	Mensal			X										Professor de música
Aulas de conhecimento das principais notas musicais	Mensal			X										Professor de música
Testes de tons de voz	Mensal				X									Professor de música
Testes instrumental	Mensal					X								Professor de música
Aulas de aperfeissoamento da voz	Mensal						X							Professor de música
Aulas de aperfeissoamento instrumental	Mensal							X						Professor de música
Aulas de ensino de canto	Mensal								X					Professor de música
Aulas de ensino instrumental	Mensal									X				Professor de música
Aulas conjuntas com canto e instrumental	Mensal										X			Professor de música
Ensaios para apresentações músicais	Mensal											X	X	Professor de música

INDICADORES

- Os indicadores são utilizados para verificar se os objetivos geral e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano deTrabalho;

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Promover aulas de música para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, potencializando cultura e convivio social	110 pessoas	Coordenação	Semanal	Lista de presença	90%
Promover acesso a música, instrumentalizacão	110 pessoas	Coordenação de execução	Semanal	Lista de presença	100%

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

	e cultura.					
	Promover o autoconheicmento para as crianças e adolescentes através da música	110 pessoas	Professor de música	Mensal	Relatório de aula	100%
	Ampliar conhecimento musical, comportamenta e social dos adolescentes inseridos no Projeto Musicalizando	110 pessoas	Professor de música	Mensal	Lista de presença	90%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado pelos profissionais envolvidos no Projeto Musicalizando, através de lista de presença, reuniões de equipe mensais e avaliação dos participantes ao final de cada oficina através de questionário semi-fechado, que será elaborado pelo coordenador do Projeto.

Além de informar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quantos participantes estão partarticipando do projeto e como está sendo desenvolvido, possibilitando desta forma o resultado final de execução do Projeto.

Também o monitoramento e avaliação da execução do Projeto ocorre através do SIT, com visitas do fiscal na instituição, bem como possivel fiscalização do CMDCA.

Ademais o processo de monitoramento e avaliação é um instrumento importante para verificar o planejamento e execução do projeto, bem como propor mudanças se necessárias no decorrer do desenvolvimento do mesmo, possibilitando a correção de desvios.

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck

Presidente da Associação Menonita Beneficente-Amb

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB		**CNPJ: 81.078.297/0001-00**
Item	Especifcação	Valor Total
02	**Material de Consumo**	
	Material de Consumo de Uso Duradouro	R$ 25.000,00
	Material Educativo e Esportivo	R$ 5.000,00
01	**Equipamentos e Material Permanente**	
	Maquinas Utensilios e equipamentos diversos	R$ 129.000,00
03	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	
	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 24.000,00
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02)		**R$ 183.000,00**

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

MATERIAL DE CONSUMO					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MATERIAL DE					
CONSUMO DE USO	Tenda 10 x10 metros	unid	01	25.000,00	25.000,00
DURADOURO					
	SOMA				25.000,00

MATERIAL DE CONSUMO					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Lápis de escrever grafite caixa com 144	Unid	01	50,00	50,00
	Borracha escolar caixa com 60	Unid	01	45,00	45,00
	Apontador caixa com 24	Unid	01	25,00	25,00
MATERIAL	Papel A4 Com 5000 fls cixa com 10	Unid	08	265,00	2.120,00
EDUCATIVO	Plásticos c/ 4 furos, Oficio 24 x 33cm	Unid	02	226,00	452,00
E ESPORTIVO	Pásta Catálogo Ofício 33.5 x 24,50	Unid	80	28,00	2240,00
	Clips nº 8 c/ 25	Unid	17	4,00	68,00
	SOMA				5.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MAQUINAS					
UTENSILIOS E	Modulo 6,00 x 2,20m,Área 13,20 altura 2,50m	unid	03	40.000,00	120.000,00
EQUIPAMENTOS	Ar Condicionado	unid	03	3.000,00	9.000,00
DIVERSOS					
	SOMA				129.000,00

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DEMAIS SERVIÇOS					
DE TERCEIRO	PROFESSOR DE MUSCA	01	12	1.000,00	12.000,00
PESSO JURÍDICA	PROFESSOR DE MUSICA	01	12	1.000,00	12.000,00
	SOMA				24.0000,00

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL (VALOR MENSAL) 2024

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R$)	13º TERCEIRO (R$)	FÉRIAS (R$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL GERAL (R$)		= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			SOMA DOS ENCARGOS	SOMA DO VALOR TOTAL

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Parcela Única	183.000,00	
Desembolso		183.000,00
	183.000,00	**183.000,00**

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck
Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck
Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB		
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de: 0,00		
Valor total dos serviços contratados: 0,00		
Plano de Trabalho	**% do serviço**	**Valor**
OSC	100%	
AGUA	100%	R$ 10.000,00
TELEFONE	100%	R$ 11.000,00
COPEL	100%	R$ 11.700,00
INTERNET	100%	R$ 2.300,00
MÃO DE OBRA +ENCARGOS	16,66%	R$ 300.000,00
	Total	**R$ 335.000,00**

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Amb | Associação Menonita Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO		VALOR PREVISTO
	INÍCIO	TÉRMINO	
Etapa 1- Infância Adolescência e o sentimento de pertencer.	Mês 1	Mês 12	183.000,00
Etapa 2- Infância, Adolescência e Participação cidadã.	Mês 1	Mês 12	183.000,00
Etapa 3- Infância Adolescência e saúde	Mês 1	Mês 12	183.000,00
Etapa 4- Infância Adolescência e Cidadania	Mês 1	Mês 12	183.000,00
Etapa 5- Infância Adolescência e vínculos familiares.	Mês 1	Mês 12	183.000,00
Etapa 6- Infância Adolescência e Meio ambiente	Mês 1	Mês 12	183.000,00

Palmeira, 19 de dezembro de 2023.

Willi Dyck

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

OSC: AMAS

6.1 - PONTUAÇÃO DOS CRITERIOS TECNICOS DE ANALISE DAS PROPOSTAS

PONTUAÇÃO	PESO	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 2	SATISFATÓRIO 1	INSATISFATÓRIO 0
1-Participação de crianças e adolescentes da comunidade	2	X		
2-Participação de crianças e adolescentes da área rural	2	X		
3- Sustentabilidade	2	X		
4- Coerência	2	X		
5- Participação Conselhos	2	X		

Graciele Ap. Riffert
Membro CES

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski
Membro CES

Michele Aparecida Batista
Membro CES

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

OSC: Instituto Casarão das artes

6.1 - PONTUAÇÃO DOS CRITERIOS TECNICOS DE ANALISE DAS PROPOSTAS

PONTUAÇÃO	PESO	PLENAMENTE SATISFATÓRIO 2	SATISFATÓRIO 1	INSATISFATÓRIO 0
1-Participação de crianças e adolescentes da comunidade	2	X		
2-Participação de crianças e adolescentes da área rural	2	X		
3- Sustentabilidade	2	X		
4- Coerência	2	X		
5- Participação Conselhos	2	X		

Graciela Ap. Riffert
Membro CES

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski
Membro CES

Michele Aparecida Batista
Membro CES

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: Associação Menonita de Assistência Social - AMAS

CNPJ: 79.573.499/0002-67

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações, informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski
Membro Comissão

Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão

Michele Aparecida Batista
Membro Comissão

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e2d2422b-f072-4e21-b3f5-7f636652e255

Assinado por: Carla Daiana de Souza Kavalkeviski 29/01/2024 15:45:58 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRE Nº 15.365/2022.

Assinado por: Michele Aparecida Batista 30/01/2024 09:07:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Assinado por: Gracieli Aparecida Riffert 30/01/2024 10:51:13 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Entidade: Instituto Casarão das Artes

CNPJ: 15.609.270/0001-71

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 12.623/2016 e suas alterações, informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem as exigências para a celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski
Membro Comissão

Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão

Michele Aparecida Batista
Membro Comissão

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b65224f2-1e74-410c-b186-fb839c201e9c

Assinado por: Carla Daiana de Souza Kavalkeviski 29/01/2024 15:46:23 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRE Nº 15.365/2022.

Assinado por: Michele Aparecida Batista 30/01/2024 09:07:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Assinado por: Gracieli Aparecida Riffert 30/01/2024 10:51:36 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023 – SMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portaria 12.623/2016 e suas alterações, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme projeto de Lei Orçamentária.

Dotação orçamentária	Fonte de Recurso
10.003.08.243.0036.6109.3.3.50.43.00.00	880
10.003.08.243.0036.6109.4.4.50.42.00.00	880

1.2- Os créditos orçamentários necessários para as despesas de **custeio e investimento** poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências das legislações vigentes.

1.3- As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, bem como as observações legais vigentes.

1.4-Os valores previstos para o presente edital de chamamento público são:

Item	Serviço – Modalidade	Público Alvo	Fonte de recurso	Valor total
1	Proteção e prevenção de crianças e adolescentes	Crianças e Adolescentes	Recursos alocados no FMDCA	R$ 300.000,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

- As propostas apresentadas pelas OSC poderão ser atendidas na integra ou parcialmente dependendo do valor total dos projetos apresentados e do cumprimento dos critérios técnicos.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2- Poderão apresentar projetos as instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palmeira que ofertem programas e projetos de proteção à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1-Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município ou na página de internet do sítio oficial do órgão.

3.2-A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

I-Apresentação das propostas: em até 5 dias corridos, contados após período mínimo de publicação do Edital em página do sítio eletrônico oficial na internet, que é de 30 dias corridos.

II-Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 20 (dez) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I, deste item, podendo ser prorrogado a critério da comissão de seleção mediante prévia justificativa;

III-Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade nos documentos apresentados, a OSC será notificada, para no prazo improrrogável de 3 dias contados a partir do recebimento do correio eletrônico, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

IV-Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;

V-Recurso à avaliação das propostas: 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do sítio eletrônico oficial;

VI-Prazo para apresentação de contrarrazões 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

VII-Publicação do resultado final da fase de seleção após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;

4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1-O presente Chamamento Público está organizado em uma fase de avaliação. Obedecendo a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

I) A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio do plano de trabalho, conforme modelos previstos em ANEXOS, deste edital, documentos originais, assinados pelo seu representante legal da OSC, conforme segue:

a)Anexo II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

b)Anexo III - MODELO DE PLANILHA DE APLICAÇÃO

c)Anexo IV - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

d)Anexo V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

e)Anexo V- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos, como por exemplo: luz, água, internet etc., no plano de aplicação;

f) Cópia de resolução ou certificado de inscrição junto ao CMDCA de Palmeira vigente

II) A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Querubina Marcondes de Sá, nº 369, Vila Maria, Palmeira – Paraná, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme o prazo estabelecido no inciso I, do item 3.2 deste edital.

III) Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme inciso I, do item 3.2. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

IV) A Secretaria de Assistência Social de Palmeira não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 - Vila Maria
Palmeira - PR

V) A ausência de quaisquer documentos previstos no item 4.1 deste edital acarretará na desclassificação da OSC;

VI) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos itens I do item 4.1. a comissão poderá proceder diligência para constatar sua regularidade. Não sendo admitido a juntada de documento novo que deveria constar no envelope;

VII) Decorrido o prazo elencado no inciso I do item 3.2, deste edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

5 - EIXOS TEMATICOS

Os eixos temáticos visam a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade. Os eixos serão os Direitos Fundamentais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e os trabalhados na IX Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palmeira, sendo:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19

Eixo VI - Do Direito à Vida e à Saúde

Eixo VII - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Eixo VIII - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Eixo IX- Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Eixo X - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Os projetos devem estar relacionados com os Direitos Fundamentais previstos no Título II do ECA ou com as propostas deliberadas na citada conferencia conforme o anexo I.

5.1- As OSC poderão concorrer com mais de uma proposta desde que apresentem projetos diferentes para cada uma delas.

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. **Participação de crianças e adolescentes da comunidade** no projeto, além das crianças da entidade;
2. **Participação de crianças e adolescentes da área rural** no projeto, além das crianças da comunidade e da entidade;
3. **Sustentabilidade da entidade**: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
4. **Coerência no Plano de Aplicação dos Recursos**: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
5. **Participação da Organização da Sociedade Civil em Conselhos Municipais**: Se a OSC participa de algum conselho municipal no âmbito de atendimento.

6.1 - PONTUAÇÃO DOS CRITERIOS TECNICOS DE ANALISE DAS PROPOSTAS

pontuação	peso	Plenamente satisfatório 2	satisfatório 1	insatisfatório 0
1-Participação de crianças e adolescentes comunidade	2			
2-Participação de crianças e adolescentes da rural	2			
3- Sustentabilidade	2			
4- Coerência	2			

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

5- Participação Conselhos	2			

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

I) A OSC deverá apresentar junto com a proposta, inciso I do item 4.1, cópia simples e legível da documentação para fins de comprovação ao cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, conforme segue:

1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
2-cópia da Ata de Eleição;
3-cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação.
4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e)declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f)prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9-Certidão de Débitos com o Concedente;

10-Certidão Liberatória do Concedente;

11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante;

12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual,

14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

a)objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b)que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

20-Declaração de guarda e conservação de documentos

21 - Lista de crianças e adolescentes nas faixas etárias contendo nome, idade e NIS e identificação se é da Zona Urbana ou Zona Rural. (Na impossibilidade de apresentação da

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

lista, apresentar diagnóstico que demonstre a demanda para o projeto, articulando com o Conselho Tutelar e setor da Vigilância Socioassistencial do Município).

22 – Apresentação do comprovante de inscrição no CMDCA atualizada.

23 – Metodologia para busca ativa das crianças e adolescentes da comunidade e área rural para inserção no Projeto.

II) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

III) A assinatura do termo de colaboração, para fins de celebração de parceria, deverá ser realizada pelo representante da OSC, após convocação.

IV) Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

V) Após aprovação final do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social em duas vias originais.

VI) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8-DA COMISSÃO SELEÇÃO

8.1-A comissão de seleção, constituída pela Portaria 12.623/2016 e suas alterações, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente às fases de seleção e de celebração, formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

8.2-Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

8.3- Configurado o impedimento previsto no item 8.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4-A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

8.5-Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6-A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.7-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização dos eventos nos prazos estipulados neste edital, os atos vinculados ao presente chamamento público ficarão automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8.8- A Comissão dará ciência de todas as suas ações ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

9-MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1- A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo XIV;

10-APOIO FINANCEIRO

10.1-Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de **custeio e investimento**, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

I – Custeio:

a)Materiais de consumo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

b)Material de distribuição gratuita: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentos e concedidos pelo poder público;

c) Serviços de terceiros: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;

II – Investimento:

a) Equipamentos e material permanente: Despesas com aquisição; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; mobiliário em geral; veículos diversos; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

10.2-As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% do valor total.

11-DAS AQUISIÇÕES

11.1-As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

I)a responsabilidade exclusiva da OSC selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II)a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de

colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.2-A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

11.3-se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Municipal 10.764 de 29/11/16, quando for o caso.

11.4-as organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

11.5-a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

11.6-as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**.

11.7-os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

11.8-os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

11.9-os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

11.10-A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

11.11-A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo minimamente as informações que estabelece o art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei 13.019/2014.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

12-DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1-O prazo para execução do Termo de Colaboração será de da publicação até 12 meses, contados da data da publicação em diário oficial do referido instrumento.

13-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1-As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2-A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.3-Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 55 e art.56, do Decreto Municipal 10.764/16 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação

13.4-Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

13.5-As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregue são concedente até o primeiro dia útil do fechamento do bimestre, podendo estar sujeito a suspensão da parcela subseqüente caso não apresente as mesmas.

14-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

14.1-Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails gestão@palmeira.pr.gov.br e/ou gestorsocial.palm@gmail.com ou pelo whats: (42) 3909-5043

14.2-Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

14.3-Os pedidos de impugnação aos termos deste edital poderão ser promovidos por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal,

na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à Comissão de Seleção.

14.4-A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

14.5-As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do impugnante

II)A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III)As razões da impugnação, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do impugnante.

14.6-Havendo impugnação do presente edital, haverá publicação em sítio eletrônico oficial do Município, caberá a Comissão analisar resolvendo o mérito no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.7-Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio oficial do Município, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

14.8-A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza TrombiniMalucelli nº134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

14.9-Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do recorrente;

II)A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III)As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do recorrente.

14.10-Interposto o recurso, a Secretaria de Assistência Social de Palmeira dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

Trombini Malucelli, 134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

14.11-Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

14.12-Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

14.13-Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15-DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-Os ANEXOS I, II, III,IV,V,VI,VII, VIII, IX, X, XI, XII,XIII e XIV são partes integrantes deste Edital.

15.2-Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3-A aprovação do plano de trabalho bem como a homologação não gera direito à OSC à celebração da parceria.

15.4-Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial.

15.5-O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidos, assim como com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente, e como no município a Política de Proteção à Criança e ado Adolescente é administrada pela Secretaria de Assistência Social, está também segue o que normatiza a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, e suas alterações posteriores; Política Nacional de Assistência Social; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS; Resolução nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.6-Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Palmeira, 06 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO I

ANEXO
PROPOSTAS DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA

EIXO I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia
PROPOSTAS
Ampliar as atividades esportivas ofertadas, melhorando a divulgação e garantindo o acesso de todas as crianças e adolescentes, como também garantindo a integridade dos patrimônios.
Elaborar e executar projeto para instituir equipe multidisciplinar especializada em saúde mental para atendimento de crianças e adolescentes, garantindo seu acesso ao serviço.

EIXO II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19
PROPOSTAS
Efetivação da Lei que prevê equipes multidisciplinares, com no mínimo um psicólogo e um assistente social, em todas as escolas municipais de forma presencial; oportunizando também capacitação sobre " Escuta Qualificada" para os profissionais de referência instituídos em cada escola através de Criação de um Centro de Atendimento Especializado.

EIXO III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia
PROPOSTAS
Maior divulgação dos espaços de participação existentes (grêmios estudantis e parlamento jovem) através da construção de estratégias de incentivo, como divulgação nas rádios jornais, redes sociais e dentro de secretarias e entidades.
Criação de Comissão de adolescentes (CPA) para divulgação dos espaços de participação, formação de rede de apoio aos grêmios estudantis em parceria com o poder público e utilizando mídias sociais e imprensa local.

EIXO IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico
PROPOSTAS
Ações de mobilização para conscientização sobre a importância da responsabilização da família, da sociedade e do poder público em relação aos direitos e deveres de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.
Ações de maior divulgação do apoio a criança, adolescente e suas famílias, tais como a divulgação dos programas de proteção, divulgação do controle social das políticas públicas que abrangem o campo e a cidade, com a criação de polos de atendimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a serem desenvolvidos abrangendo o campo.

EIXO V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19
PROPOSTAS
Oferta de Cursos para formação técnica de adolescentes e cursos preparatórios para melhoria do ensino aprendizagem.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao Elaborar o Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previstos no item 4.2.1.

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho.

- Orienta-se que seja indicado título simplificado, **evitando-se** títulos longos ou que se referida aoanoemcursoequereflitaapropostadetrabalho.Porexemplo:*LarFeliz,Proteçãoaque m precisa.*

OBSERVAÇÃO: O texto deverá conter no **máximo 02 páginas. Énecessário incluirobrigatoriamente:**

- **OSC** (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone,e-mail);
- Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador domesmo, indicando o telefone e e-mail paracontato;
- Histórico da **OSC** (data de criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos/Parceriasexistentes);
- Informar sobre a instalação física, indicando o número de cômodos, tamanho e atividades realizadas em cadaespaço;

Tipo	Metragem (m²)	Quantidade
xxx		
xxx		
xxx		
xxx		
xxx		

• • Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:

•

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
xxx		
xxx		

•

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação entre esta realidade e as atividades e metas a serem atingidas; (diagnóstico daárea)
- Convém ressaltar a importância do tema, devendo relacioná-lo ao cenário social local, abrangência territorial, cultural e econômico no qual a execução do plano de trabalho estáinserido;
- Local e endereço onde será desenvolvido e executado o plano detrabalho.

- Apontar a necessidade e a importância de executar o plano detrabalho;
- Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazos, demonstrando a relação das despesas apresentadas em plano de aplicação com o plano de trabalhoapresentado;
- Quais os benefícios para o público alvo, a família, a comunidade e asociedade.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

Objetivo Geral – deve ser focado no público alvo, contemplando o que se quer alcançar com esse plano de trabalho.

Exemplo: Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de xx a xx anos, pelo período de 12 meses.

Objetivos Específicos – deve apresentar ações específicas para atingir o

Objetivo Geral. Sugestão: inserir no máximo 4 (quatro) objetivos específicos.

- Púbico alvo;Gênero; Faixa etária; Indicar a vulnerabilidade e/ou risco do público alvo a ser beneficiado pelo plano detrabalho.

- **Quantificar**o número de pessoas a serem beneficiadas ou, se for o caso, o número de atendimentos do público alvo com o plano detrabalho.

Exemplo: Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de xx a xx anos, pelo período de 12 meses.

- Descrever como os objetivos gerais e específicos serãoalcançados;
- Apresentar o público alvo, capacidade de atendimento, faixa etária, período de atendimento e dias dasemana;
- Descrever os critérios para seleção do público atendido
- O Cronograma de Atividades é anual , com indicação dos responsáveis:

ATIVIDADES	Mês ou bimestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável

- Os indicadores são utilizados para verificar se os objetivos geral e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano deTrabalho;

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Exemplo: Incentivar o desenvolvimento da autonomia e capacidades do usuário.	**Exemplo:** 5 pessoas	**Exemplo:** Serviço Social	**Exemplo:** semanal	**Exemplo:** Relatório de Acompanhamento	**Exemplo:** 100%
Exemplo: Promover a construção de projetos de vida assegurando a História de vida preservada	**Exemplo:** 10 pessoas	**Exemplo:** Serviço Social	**Exemplo:** quinzenal	**Exemplo:** Projeto	**Exemplo:** 100%

Descrever como serão avaliadas as atividades do plano de trabalho e reprogramadas para alcance dos objetivos propostos.

Devem ser destacados os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos (reuniões, aplicação de formulários, entrevistas, etc.)

Descrever a forma que a **OSC** vai acompanhar a execução do Plano deAção:

- Reuniões (com quem? Periodicidade? Lista departicipantes);
- Acompanhamento do plano individual de atendimento do usuário dosserviços;
- Pesquisa de satisfação (questionário, entrevista,outros);
- Relatórios de atendimentos(periodicidade);
- Participação nas atividades propostas (Listagem de iniciantes econcluintes);
- Encaminhamentos realizados para as outras políticaspúblicas;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

- Número de visitas domiciliaresrealizadas;
- Visita da família na Unidade de Acolhimento, bem como, final de semana com a família, caso seaplique;
- Satisfação do usuário e qualidade noatendimento.

Palmeira, xx_dexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:	**CNPJ:**	
Item	**Especifcação**	**Valor Total**
01	**Material de Consumo**	**R$**
	Apenas apresentar os tipos, sem discriminar por valor. **Exemplo:** Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material de processamento de dados; Material de copa e cozinha; Material de limpeza e produção de higienização; Material de cama, mesa e banho; Combustíveis e lubrificantes automotivos; Material para manutenção de veículos; Material elétrico; Material educativo e esportivo; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis; Gás engarrafado.	R$
02	**Serviços de Terceiros**	**R$**
	Exemplo: Pessoa Física: Pessoa Jurídica:	R$ R$
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02)		**R$**

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

RECURSOS PRÓPRIOS DO PARCEIRO					
MATERIAL DE CONSUMO					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ex: Gêneros Alimentícios	Ex: Arroz	Ex: pct			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FISICA					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO IV – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO		VALOR PREVISTO
	INÍCIO	TÉRMINO	R$.....
Etapa 1 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 2	R$.....
Etapa 2 (descrição)	Ex: Mês 3	Ex: Mês 4	R$
Etapa 3 (descrição)			
Etapa 4 (descrição)			
Etapa 5 (descrição)			
Etapa 6 (descrição)			
Etapa 7 (descrição)			
Etapa 8 (descrição)			
Etapa 9 (descrição)			
Etapa 10(descrição)			
Etapa 11(descrição)			
Etapa 12 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 12	

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO
1ª parcela mensal	R$...

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC:		
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de:		
Valor total dos serviços contratados:		
Plano de Trabalho	**% do serviço**	**Valor**
Plano de Trabalho x		R$
Plano de Trabalho y		R$
Plano de Trabalho z		R$
OSC		R$
	Total	**R$**

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

ANEXO VII – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSOR	CPF

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu,,declaro para osdevidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art.39 , da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

1-Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2-Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3-Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4-Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas em Lei;
5-Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6-Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7-Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
8-Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9-Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu,_____,na condição de representante legal declaro que a _____(OSC)**possui**infraestrutura para o desenvolvimento daparceria.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Logomarca da **OSC** / Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu,, portador do Rg. nº....., inscrito noCPF/MF sob nº....., representante legal da (OSC)....., adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta **OSC** não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com omunicípio.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

Eu,_____, representante legal da _____ (OSC), em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da **OSC** que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

-Certidão Negativa de Tributos Municipais

-Certidão Negativa de Tributos Estaduais

-Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)

-Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal

-Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

-Certificado de Regularidade do FGTS

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Palmeira, xxde xxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Logomarca da **OSC** /Papel Timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, xx de xxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

ANEXO XIII–DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu,_____, na condição de representante legal da _____ (OSC) declaro que no momento da formalização do termo de Colaboração apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco conveniado, para estaparceria.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XIV - Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **OSC**.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli n º 134, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **SERGIO LUIS BELICH,** brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 38800701 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 752815549-72, domiciliado nesta cidade, onde reside na localidade do Quero-Quero, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua, centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr, brasileiro, casado, portador do RG nº , inscrita no CPF/MF nº, residente e domiciliado na cidade de Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/20XX, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;

m) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a)manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: Valor

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração R$_____ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.
(se houver contrapartida em bens/serviços.)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425
Palmeira - PR

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.6 Identificar os equipamentos adquiridos constantes no plano de aplicação com plaqueta contendo o seguinte texto: **SMAS/FMDCA-TERMODECOLABORAÇÃONº / 2023**."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 2023

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil